

A Constituição brasileira deverá estabelecer que o Estado se obriga a defender, proteger e garantir os direitos indígenas. Assim, o acesso direto dos índios, suas comunidades e organizações, ao Poder Judiciário é de máxima importância.

É necessário atribuir ao Ministério Público a competência e a responsabilidade na defesa e proteção dos direitos indígenas, tanto quanto é fundamental cuidar para que os índios não sejam vítimas das diferenças culturais.

### CONCLUSÃO

Fica claro, pelo exposto, que o avanço na tradição constitucional brasileira significa a inclusão deste Capítulo especial sobre os direitos indígenas. A relevância da questão social embutida na questão indígena faz merecer tal destaque.

A elaboração desta proposta é fruto de uma discussão, feita ao longo dos dez últimos anos, dirigida pela UNI — União das Nações Indígenas (SP) e que tem contado com a assessoria decidida de inúmeros brasileiros e, em especial, de entidades como ABA — Associação Brasileira de Antropologia, (SP), CIMI — Conselho Indigenista Missionário (BSB) — CPT — Comissão Pastoral da Terra (GO), ANAI — Associação Nacional de Apoio, ao Índio (RS) e (BA), CPI — Comissão Pró-Índio (SP), (AC) e (SE), CTI — Centro de Trabalho Indigenista (SP) — CCPY — Comissão pela Criação do Parque Yanomani (PR) e (SP), CEI — Centro de Estudos Indígenas (SP), OPAN — Operação Anchieta (MT), CELI — Centro Ecumênico de Documentação e Informação (SP), INESC — Instituto de Estudos Sócio-Econômicos; e que somou esforços, nesses anos, com outras entidades, como: MST — Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (SP), CONTAG — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (BSB), CÚT — Central Única dos Trabalhadores (SP), CGT — Central Geral dos Trabalhadores (SP), CONAGE — Coordenação Nacional dos Geólogos (GO), ABRA — Associação Brasileira de Reforma Agrária (SP), CONIC — Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (RS), SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SP), ANDES — Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior (SP), MNDDH — Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (SP), CEPIS — Centro de Educação Popular Instituto Sedes Sapientiae (SP), IBASE — Instituto Brasileiro de Análise e Estudos Econômicos (RJ), GTME — Grupo de Trabalho Missionário Evangélico (MT) e FASE — Federação dos Órgãos de Assistência Social (RJ).

A UNI vem promovendo reuniões com índios e especialistas em vários lugares do Brasil, representando, nossa posição, o pensamento de 220.000 índios distribuídos em mais de 180 povos diferenciados por línguas, costumes, usos e tradições.

Neste momento, em que se abre o processo de discussão da Nova Constituição brasileira, abre-se, também, a possibilidade de reversão do processo genocida, iniciado em 1500 contra os 6.000.000 de índios então habitantes do território brasileiro.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 1987.  
— Constituinte José Carlos Sabóia.

### SUGESTÃO N.º 9.200

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, os seguintes dispositivos:

“Art. 1.º O poder público intervirá para solucionar conflitos sociais no campo sempre que ocorra ou esteja na iminência de ocorrer violência.

§ 1.º Considera-se violência o confronto entre grupos de que resulte ameaça à vida de pessoas envolvidas.

§ 2.º A omissão poderá ser declarada inconstitucional por qualquer Tribunal e determinada a execução do ato pelo Poder Judiciário sob expensas do Executivo, sendo as autoridades omissas incurso em crime de responsabilidade.”

### Justificação

A violência nos campos brasileiros tem ceifado não só a vida, mas a dignidade de muitos trabalhadores, comprometendo seriamente a possibilidade de importantes transformações na estrutura agrária brasileira.

Não raras vezes as autoridades públicas têm sido omissas ou até mesmo coniventes com esta situação. É necessário e urgente que o meio rural brasileiro encontre um caminho de paz que leve a um processo de transformação que possibilite produzir mais alimentos ao povo e garanta mais trabalho aos homens do campo.

Para que isto ocorra é imprescindível por um lado criar a obrigação constitucional do poder público de agir nos casos de violência, e por outro, abrir a possibilidade de acioná-lo por sua omissão, criando assim a penalização por esta omissão inconstitucional.

Desta forma, o que se pretende com este artigo é criar a obrigação de agir e a punição pelo não agir. O artigo garantirá ao povo brasileiro instrumentos eficazes para fazer com que governos omissos ou coniventes sejam levados a agir, ainda que sob vara, para conter a violência, e, como conseqüência, a injustiça no campo.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte José Carlos Sabóia.

### SUGESTÃO N.º 9.201

Inclua-se, onde couber:

“Art. É assegurado aos trabalhadores igualdade de tratamento, não distinguindo a lei entre urbanos e rurais.”

### Justificação

As ofertas de emprego com melhores remunerações e garantias sociais (FGTS, INPS etc.) nos centros urbanos foi uma das causas do desinteresse do homem do campo provocando o êxodo rural. O dispositivo indicado possibilitará atrair de volta para a agricultura e atividades pastoris, bem como fixar lá os que já se encontram contribuindo para o fortalecimento da economia e evitando os desajustes e desencontros sociais nas grandes metrópoles.

Sala das Sessões. — Constituinte Fausto Rocha.

### SUGESTÃO N.º 9.202

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os menores, órfãos ou abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito a especial proteção da sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, educação e saúde.”

### Justificação

A criança não tem condição de defender-se por si mesma. É dever e responsabilidade dos adultos prover os meios de sua subsistência e bem-estar.

Sala das Sessões. — Constituinte Fausto Rocha.

## SUGESTÃO N.º 9.203

Incluam-se, onde couber:

“Art. A admissão no serviço público dependerá sempre da aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o acesso funcional na carreira.

§ 1.º Será vedada à União, Estado e Município a contratação de servidores, que não seja pelo regime estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos ou pela Legislação Trabalhista.”

## Justificação

A existência de diferentes formas de contratação pelo poder público tem gerado insatisfação e insegurança no funcionalismo em geral. A forma de contratação permitida atualmente para prestação de serviços por tempo determinado e no qual o contratado permanece por muitos anos atingindo até o tempo de aposentadoria, não permite que faça juz a ela. Esta permissão constitucional traz, além das infundadas disputas judiciais, uma situação de desespero para aqueles que, vendo a idade chegar, nada podem fazer para assegurar-se de melhores dias na velhice.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

## SUGESTÃO N.º 9.204

Inclua-se no início da Constituição, antes do título I:

“O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

## Justificação

Sendo a grande maioria do povo brasileiro temente a Deus e constatando na Bíblia Sagrada, no livro de Mateus, 6:33 — “Mas buscai primeiro o reino de Deus e a Sua justiça e todas as demais coisas vos serão acrescentadas” e, ainda, para manter o próprio texto constitucional vigente, valerá a pena invocar a proteção e a orientação de Deus. Os agnósticos e os adeptos de religiões que pensam diferentemente, sendo minoria, saberão compreender e respeitar.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

## SUGESTÃO N.º 9.205

Inclua-se, onde couber:

“Art. É assegurada aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios a competência de julgar as contas dos exercícios findos, bem como acompanhar o andamento das despesas e controles dos respectivos Governos, Ministérios ou Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e Fundações a eles subordinados, podendo inclusive vetar contratos em andamento.”

## Justificação

Atualmente os Tribunais de Contas são “apêndices” do Poder Legislativo, “órgão de auxílio” do referido Poder. Entretanto, mesmo sendo órgão de auxílio do Legislativo, devem os Tribunais ter o “poder” de julgar e interferir, sem o que sua tarefa, sua atuação, torna-se menos eficaz, pois só tem agido “a posteriori” quando só em parte é possível tentar o ressarcimento.

Sala das Sessões, Constituinte **Fausto Rocha**.

## SUGESTÃO N.º 9.206

Incluam-se, onde couber:

“Art. É assegurada a livre manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informações, ficando assegurado o direito de resposta.

§ 1.º A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença do Governo, porém, não serão permitidas a propaganda de guerra, da subversão da ordem onde haja preconceitos de religião, de raça ou de classes.

§ 2.º As publicações de caráter pornográfico serão obrigatoriamente condicionadas com sobrecapa não transparente, com a inserção indicativa do conteúdo, ficando proibida sua exposição pública ou de seus cartazes em bancas de jornais e revistas e a venda a menores de idade.

§ 3.º Os espetáculos artísticos públicos devem fazer constar nas portas de teatro, cinema, salas de exibições, em cartazes promocionais de forma bem visível, informações sobre o tipo de peça ou apresentação, se de caráter pornográfico, pornochanchada ou não, a quantidade de palavras de baixo calão, ou não.

§ 4.º Os programas de televisão, terão que ser submetidos à prévia censura de costumes do Ministério da Justiça, a não ser os de caráter jornalístico.

§ 5.º Os cartazes promocionais de todo o tipo, igualmente não poderão ser atentatórios à moral e aos bons costumes.”

## Justificação

Depois de ter visto cartaz bem claro, à porta de teatro ou cinema, informando que o espetáculo é pornográfico ou pornochanchada ou tem tantas palavras de baixo calão, o cidadão, ainda assim, quiser pagar entrada e entrar, não será por desconhecimento.

Dessa forma, se preserva a liberdade de criação de arte, tão preciosa para os artistas, escritores, teatrólogos, etc., e o direito do cidadão de assistir aos filmes que estão passando em outros países do mundo. É a chamada liberdade artística e de ser informado.

Mas, fica preservado igualmente o cidadão criterioso quanto à moral e bons costumes que não deseja ser logrado nem desinformado a respeito do caráter dos espetáculos públicos.

Quanto à televisão, que entra indiscriminadamente na casa de todos, mesmo na ausência dos pais, levando às crianças e adolescentes a verem cenas chocantes e malformadoras, de filmes, novelas e seus anúncios, com cenas violentas e imorais, já que até pornografia está nas televisões às 23 hs. quando os pais que lecionam à noite ainda não retornaram ao lar, quanto à televisão, deve haver o cuidado do Governo em garantir a boa formação das novas gerações, impedindo os abusos que têm sido constantes apesar de haver a auto-regulamentação dos veículos de comunicação, com seu código de ética, que eles mesmos descumprem.

Assim como os alimentos e os remédios sofrem acompanhamento e controle do Governo através de seus órgãos técnicos, para poderem ser colocados à disposição dos consumidores, com muito mais razão, algo que vai entrar na mente e no coração das novas gerações terá que ser fiscalizado e os abusos e distorções coibidos.

Da mesma forma, os cartazes promocionais que, afixados em bancas de jornais, são atentatórios à moral, expondo moças e senhoras a situações constrangedoras, ao circulararem pelas ruas e se verem ao lado desses cartazes, diante da curiosidade pública, igualmente não podem ser tolerados.

Sala das Sessões, Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.207

Inclua-se, onde couber:

“Art. As entidades de assistência social estarão isentas do pagamento de quaisquer impostos, contribuições e taxas de serviços, quer federais, estaduais ou municipais.”

#### Justificação

As entidades de assistência social prestam serviços à sociedade, geralmente lutando com dificuldades desde sua instalação, arcando com o peso das imposições que lhes são feitas de toda carga tributária, até que sejam reconhecidas de utilidade pública. O auxílio que presta ao povo deve ser reconhecido de forma objetiva pelo Governo, liberando-a desde o início (sua fase mais difícil) do pagamento de taxas de serviços: água; luz; gás; telefone; contribuições para o INPS quando for empregadora; FGTS só quando da rescisão do contrato direto ao empregado; ISS; ICM e IPI (há entidades que produzem artigos para vender) e Imposto de Renda.

Sala das Sessões, Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.208

Inclua-se, onde couber:

“Art. É vedado ao Estado desenvolver qualquer atividade que possa ser exercida pela iniciativa particular, salvo as consideradas de segurança nacional.”

#### Justificação

Esse preceito permitirá a correção da atual distorção de termos 70% de nossa economia estatizada.

A administração pública é cara, lenta, e o serviço que presta costuma ser insatisfatório.

A idéia de que “o patrão não está”, e tudo poderá ser feito ao bel-prazer, é incorreta, pois o “patrão” está ali, do outro lado do balcão: é o contribuinte.

Somente os 30% da economia privatizada é que geram os impostos para manter a excessiva carga dos 70% da economia estatizada.

Somente as empresas particulares (micro, pequenas, médias e grandes empresas) oferecem empregos que não pesam no bolso do contribuinte.

Desestatizar a economia será agilizá-la, torná-la mais eficiente, transferindo o risco para a iniciativa privada. A concorrência aprovará a qualidade dos serviços prestados e dos produtos, baixando os preços.

Só os eficientes permanecerão, em benefício do consumidor e do contribuinte.

Sala das Sessões, Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.209

Inclua-se, onde couber:

“Art. A União, os Estados e os municípios, coordenados entre si, combaterão o comércio de

drogas em todas as suas espécies, impondo-se ao traficante pena mínima de banimento do País.”

#### Justificação

Só o banimento dos traficantes poderá significar efetivo combate à expansão do tóxico entre nós, que já atingiu índices alarmantes de degeneração humana, da família e da sociedade.

Locupletar-se, inoculando o vício nos jovens e crianças, é agir contra todas as leis naturais, morais, éticas e jurídicas.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.210

Inclua-se, onde couber:

“Art. É considerado crime todo atentado à natureza.

Parágrafo único. A lei protegerá os mananciais, o meio ambiente, a fauna e a flora.”

#### Justificação

Os mananciais, o meio ambiente, a fauna, a flora, etc., constituem-se em fatores fundamentais para o controle ecológico e à vida do homem.

A natureza é um bem insubstituível que deve ser preservado para a presente e principalmente as futuras gerações. Com um dispositivo legal que incentive a divulgação e conscientização da necessidade de preservar a natureza, e que seja rigorosa com os transgressores, teremos sem dúvida um ambiente natural condizente com as necessidades e aspirações da população.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.211

Inclua-se, onde couber:

“Art. Nas capitais dos Estados e do Distrito Federal serão criados Fóruns Distritais Trabalhistas.”

#### Justificação

A Justiça Trabalhista mereceu recentemente as melhores considerações do povo brasileiro pela rapidez com que atende suas petições em manifestação a pesquisa elaborada pelo Jornal “Folha de S. Paulo”. O que se reclama quanto à democratização da justiça é sua aproximação ao povo de tal forma que os juizes conheçam mais de perto as características e os problemas da comunidade em que atuam. A experiência das varas distritais nos grandes centros urbanos propiciou à população facilidades na obtenção da justiça e o sentimento de que a sua presença se fez mais perto. Com maior razão as Juntas de Conciliação e Julgamento permitirão que se regionalize os problemas, passando a ser conhecidos pelo julgador os casos mais freqüentes dos que se valem da Justiça para obtenção de fins escusos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.212

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. A exploração dos meios de comunicação de rádio e televisão por particulares será condicionada à destinação de duas horas diárias a programas educativos.”

**Justificação**

Sendo a comunicação social uma concessão do poder público e a educação uma obrigação do Estado e direito do cidadão, a exploração dos veículos de rádio e televisão deve obrigatoriamente, destinar duas horas por dia para programas educativos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.213**

Inclua-se, onde couber:

“Art. É livre o exercício público de culto religioso pelos cidadãos, respeitada a dignidade da pessoa, que poderá se associar para esse fim.”

**Justificação**

A liberdade de consciência sustentadora da democracia só será plena se permitido livremente o exercício do culto religioso conforme já admitido pela Constituição vigente, consagrando a luta do eminente brasileiro Rui Barbosa.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.214**

Inclua-se onde couber:

“Art. Os cidadãos, os poderes constituídos, as empresas e entidades são co-responsáveis pela preservação do equilíbrio ecológico da natureza com o uso inteligente dos recursos naturais.

§ 1.º Só poderá cortar uma árvore aquele que tiver plantado três outras.

§ 2.º Nenhum resíduo poluente poderá ser lançado às águas dos rios sem o necessário e eficaz tratamento.

§ 3.º Nenhuma descarga, resultante do processo industrial ou não, poderá ser lançada à atmosfera sem o necessário e eficaz tratamento.”

**Justificação**

A poluição dos rios, as toneladas de material particulado em suspensão na atmosfera das cidades, a deterioração do meio ambiente, o desmatamento e a criminoso redução das florestas estão levando o País à calamidade quanto ao desequilíbrio ecológico.

A lei complementar definirá as penas severas que serão impostas aos infratores.

Gênesis 1:1 — “No princípio criou Deus os céus e a terra.”

Gênesis 2:15 — “Tomou, pois, o Senhor Deus ao homem e o colocou no Jardim para cultivar e guardar.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.215**

Inclua-se, onde couber:

“Art. É vedado o televisionamento, em qualquer horário, de bailes carnavalescos ou eventos semelhantes que notoriamente apresentem cenas contrárias à moral e aos bons costumes.”

**Justificação**

A matéria tem sido, infelizmente, objeto de “exteriorizações” que contrariam formalmente os preceitos consti-

tucionais e as leis penais vigentes e que, em consequência, não podem sequer ser toleradas.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.216**

Inclua-se, onde couber:

“Art. O sistema de educação obedece à diretriz de remuneração condigna, fixada em lei federal, para que os professores em todo o País recebam vencimentos compatíveis com a média praticada pelas escolas particulares e com a prioridade que o ensino representa.”

**Justificação**

A educação é um direito de todos e um dever do Estado, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa e sua formação.

O poder público deve oferecer qualidade de ensino em padrões compatíveis àqueles oferecidos pelo particular. A desigualdade ocorre quando não são concedidos atrativos compensadores, dificultando a utilização de pessoal altamente qualificado para o ensino.

Garantir remuneração compensadora e justa para o professor é priorizar o ensino.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.217**

Inclua-se, onde couber:

“Art. O valor de todos os impostos arrecadados pela União, Estados e Municípios terá a seguinte e única distribuição: 40% para o Município gerador, 35% para o respectivo Estado e 25% para a União.

Parágrafo único. Serão transferidos da União para os Estados e Municípios serviços e encargos para adequação à equivalente transferência de recursos.”

**Justificação**

A vida do cidadão transcorre no Município e ali ele recebe a grande maioria dos serviços de que necessita:

A macrocefalia dos Governos Federal e Estaduais tem produzido distorções sérias, como levar verbas municipais para um passeio predatório pelo País para retornar, em parte, a Estados e Municípios. A burocracia consome, emperra e atrasa. Verba gerada em janeiro, se voltar (e em pequena parte) em dezembro, tem sido considerado vitória de Prefeitos e Governadores que continuam de chapéu na mão mendigando o que é seu.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.218**

Inclua-se, onde couber:

“Art. É garantido aos pais o direito de livremente determinar o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva em contrário pelos poderes públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. As informações e orientações tecnicamente adequadas, bem como contraceptivos, serão fornecidos gratuitamente em todos os postos de saúde e de assistência social do País.”

**Justificação**

A liberdade de escolha do número de filhos é prerrogativa exclusiva da decisão íntima do casal, não devendo haver interferência de qualquer espécie nesse sentido, por parte de quem quer que seja.

Uma vez determinado o número de filhos pelo casal, o poder público deverá dar toda a assistência em termos de educação, informação sobre os meios e métodos adequados de controle da natalidade, levando em consideração as convicções éticas e religiosas do casal. Isto é Planejamento familiar.

Porém, não se pode aceitar a idéia do controle da natalidade, pois é inaceitável que o Estado pretenda interferir numa decisão de foro íntimo do casal, mas tão-somente apoiá-lo, uma vez tomada a decisão.

Considerando que o número maior de filhos é encontrável nas famílias de renda mais baixa, nas periferias das cidades e nas áreas mais carentes do País, essa medida levará o apoio do Governo à população mais necessitada, dando-lhe informação e meios para efetivar, na prática, aquilo que conscientemente o próprio povo decidir, exercendo-se portanto justiça social.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.219**

Inclua-se, onde couber:

“Art. O ensino religioso nas escolas públicas terá caráter facultativo.”

**Justificação**

O ensino religioso nas escolas públicas tem sido alvo de inúmeras reivindicações por parte dos pais, dos alunos, de instituições de classe, etc. Tendo em vista a liberdade de consciência, e visando não cercear a confissão religiosa de cada um, o ensino religioso deve ser permitido de forma facultativa.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.220**

Inclua-se, onde couber:

“Art. É assegurada a todos os cidadãos, sem distinção, a proteção à sua pessoa, à sua família e ao seu patrimônio contra qualquer forma de violência.”

**Justificação**

Atualmente, principalmente nas grandes cidades, a falta de segurança está gerando um clima de medo diante do número cada vez mais crescente de assaltos, estupros, seqüestros, atentados ao patrimônio e outras formas de violência, sendo que, na maioria dos casos, não estão sendo coibidos ou solucionados, gerando com essa impunidade o incentivo à continuidade dos atos de violência.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.221**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os poderes públicos estabelecerão, de forma coordenada entre si, programa de repressão às drogas, envolvendo a prevenção, tráfico, recuperação e controle.”

**Justificação**

Os malefícios produzidos pelas drogas em seus variados tipos são de conhecimento público. A ação para coibi-las deve envolver os diversos níveis do Governo que, no interesse da sociedade, devem entre si conjugar esforços de forma racional e com aproveitamento de recursos e informações. O envolvimento pretendido atribuirá, no programa a ser elaborado, a contribuição que cada nível de governo dará no combate ao tráfico, na prevenção, na recuperação do alcançado pelas drogas e no controle.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.222**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os seguintes termos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU — Organização das Nações Unidas, são adotados por esta Constituição:

.....”

**Justificação**

Seus termos justificam-se por si.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.223**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os crimes praticados contra a economia popular e o fisco são considerados inafiançáveis.”

**Justificação**

Atualmente os responsáveis pelos crimes praticados contra a economia popular e o fisco não são punidos e, quando são, no caso de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, mais tarde chegam ao cúmulo de serem credores do poder público. No caso de sonegadores do fisco, estes muitas vezes são anistiados, o que provoca uma injustiça aos que pagam corretamente seus impostos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.224**

Inclua-se, onde couber:

“Art. O tempo de serviço público, exclusivamente prestado à União, Estados, municípios e Autarquias em geral, será contado singelamente para todos os fins.”

**Justificação**

Atualmente, a Constituição Federal vigente estabelece, no art. 102, que o “tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei”. Esta proposta procura minimizar a injustiça que atinge o servidor público, em não poder contar com as vantagens do adicional (qüinqüênio), sexta parte e licença-prêmio.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

**SUGESTÃO N.º 9.225**

Inclua-se, onde couber:

“Art. É garantido a todos o direito, para si e para a sua família, de moradia digna e ade-

quada, que lhes preserve a segurança, a intimidade pessoal e familiar.

§ 1.º Os poderes públicos elaborarão, no prazo de 180 dias da promulgação desta Constituição, sob pena de crime de responsabilidade, programa habitacional que compreenda a regularização fundiária; aproveitamento de áreas urbanas ociosas; urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda; a autoconstrução; as cooperativas habitacionais; a aquisição dos imóveis locados pelos atuais locatários; provimento de recursos; forma de participação das comunidades locais e iniciativa privada.

§ 2.º Lei complementar definirá os casos em que a moradia se tornará bem de família, sendo inalienável e impenhorável quando se tratar de única propriedade.”

#### Justificação

A questão da moradia está-se tornando insustentável com as constantes notícias de invasão de casas recém-construídas ou de áreas ociosas no perímetro urbano ou rural, e o custo da locação residencial tem onerado consideravelmente o orçamento do trabalhador. Esta realidade nacional exige a adoção de medidas objetivas e eficazes sem desvios, propiciando o acesso a uma moradia digna pela população de baixa renda. Servirá de lição a triste memória legada pelo BNH, eliminando-se a luxuosidade e a destinação de recursos para imóveis que não resolvem o problema social reinante. O dispositivo indicado permitirá o aproveitamento dos recursos disponíveis e contará com o interesse do cidadão em edificar sua casa, quer através de mutirão, cooperativas ou aquisição do proprietário de imóvel locado, podendo-se permitir a alienação para o caso da aquisição de outro imóvel residencial.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.226

Inclua-se, onde couber:

“Art. As empresas públicas, as sociedades de economia mista, ou qualquer entidade de administração indireta, bem como as fundações e sociedades civis instituídas ou mantidas pelo poder público, ficam submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União, ou dos Estados ou dos municípios, nos níveis respectivos, sem prejuízo do controle exercido pelos Executivos.”

#### Justificação

Na Constituição vigente, os Tribunais de Contas não têm como atribuição a fiscalização sistemática das contas das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das fundações e das sociedades civis instituídas ou mantidas pelo Governo. A ausência de fiscalização pelo Tribunal de Contas a essas instituições pode provocar distorção na aplicação do dinheiro público.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.227

Inclua-se, onde couber:

“Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

§ 1.º A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

§ 2.º Não será permitido o aborto, salvo nos casos em que o Poder Judiciário julgar conveniente para preservar a saúde, a moral e os bons costumes. A análise pelo Poder Judiciário será sumária mediante parecer técnico, ouvido o Ministério Público, e a decisão deverá ser proferida no prazo de 72 horas do pedido.”

#### Justificação

O dom da vida é o bem supremo do ser humano, devendo ser valorizado e acima de tudo preservado, desde a concepção até a morte, e ser protegido de atos que lhe impeçam a sobrevivência.

O aborto é um desprezo pela vida humana; é veículo cerceador de futuras gerações. Os exemplos que temos de países que o adotaram são nefastos. A permissão dada pelo Governo inglês, através do “Serviço de Abortos da Saúde Nacional” para clínicas particulares auxiliarem-no, atingiu, em 1974, a centenas de milhares de abortos por ano, incentivados pela alta lucratividade que representava a venda de fetos para fábricas químicas de cosméticos. No Japão, em um só ano, houve mais de três milhões de abortos, e de modo cruel as crianças são arrancadas das entranhas das mães.

Em nosso País, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, mais de três milhões de indefesas crianças morrem anualmente pelo aborto, ou seja, quase 300 mil por mês ou 10 mil por dia. São execuções sumárias, sem defesa e sem que nenhum mal tenham praticado.

Os abortos acarretam em 20% dos casos infecções nas mulheres e a possibilidade freqüente de danos irreversíveis, impedindo procriações futuras e levando muitas mães à morte, o que por si só tornam fortes os motivos para que se impeça a prática de aborto, que mata mais do que o trânsito, do que o câncer, do que os males cardíacos, do que a Aids.

“Só Deus dá a vida e só Ele pode tirá-la”.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.228

Inclua-se, onde couber:

“Art. Consideram-se feriados nacionais: 1.º de janeiro; 1.º de maio; 7 de setembro e 25 de dezembro, vedado aos Estados e municípios a instituição de mais que dois feriados anuais.”

#### Justificação

O excesso de feriados torna-se prejudicial ao desenvolvimento do Brasil, tendo em vista a paralisação dos setores produtivos e de serviços.

O aumento de produção permite mais bens a distribuir, com preços mais baixos ao consumidor.

Sala das Sessões. — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.229

Inclua-se, no texto constitucional:

“Art. O objetivo primordial da educação é fazer revelar as potencialidades existentes em cada indivíduo e paralelamente erradicar preconceitos de raça, credo, classe, nacionalidade e sexo.

Art. A educação dos 6 aos 14 anos é obrigatória e caberá ao Estado prover meios de educação gratuita a todos.

Art. O Ensino religioso é de caráter facultativo e, quando ministrado, será obrigado à inclusão de uma visão complementar da expressão religiosa universal.

Art. O ensino promoverá uma educação voltada para os ideais de paz e fraternidade."

Sala das Sessões, — Constituinte **Santinho Furtado**.

#### SUGESTÃO N.º 9.230

Inclua-se, no texto constitucional:

"Todo o trabalhador tem o direito a um ambiente de higiene e segurança no trabalho, sendo-lhe facultado negar-se a executar tarefas suscetíveis de lhe causar danos à saúde ou expor sua vida a perigo."

#### Justificação

O Brasil é um dos países de maior índice de acidente de trabalho, retrato do descaso com que é tratado o trabalhador e pela ausência de conveniente educação.

É dever do Estado zelar pela segurança do trabalhador facultando até que o mesmo se recuse cumprir tarefas comprovadamente nocivas à sua saúde ou capazes de expor sua vida a risco iminente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Santinho Furtado**.

#### SUGESTÃO N.º 9.231

Inclua-se, onde couber:

"Dos orçamentos da União e dos Estados serão destinados 2% (dois por cento) para o Poder Judiciário, resguardando-se a sua independência."

#### Justificação

Do equilíbrio de Poderes depende a equidade no exercício do poder público. Um Governo que nomeia e paga seus juizes não será julgado com isenção.

No sentido de preservar a independência do Poder Judiciário, é que propomos a garantia de recursos pré-estabelecidos.

Da eficiência do sistema Judiciário e de sua administração dependerá a boa execução de Justiça, não mais de outro poder.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.232

Inclua-se, onde couber:

"Art. Haverá, em todo Município com mais de 20.000 habitantes, um ou mais Tribunais de Pequenas Causas para exercer justiça imediata e gratuita para causas de valor até 100 salários mínimos na área Civil e onde não houver Juntas de Conciliação e Julgamento na área trabalhista, valendo sempre a decisão como título executivo, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Aos Municípios incumbirá a obrigatoriedade de fornecer os locais para o funcionamento."

#### Justificação

Agilizando e desfogando o atendimento e a execução da Justiça, esta medida aumentará sua eficiência e conceito, sem prejudicar os advogados, já que essas causas pequenas nem eram levadas a eles, pois a Justiça tem sido cara e lenta.

Como Secretário de Estado da Desburocratização, em São Paulo, pude sugerir e agilizar os trabalhos de implantação desses juizados, cujos resultados hoje, em vários Estados, recomendam sua extensão a todo o País.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.233

Inclua-se, onde couber:

"Art. O Governo assegurará o rápido andamento dos processos nos órgãos públicos da administração direta e indireta, dando ciência aos interessados dos despachos e das informações pertinentes, e garantirá a célere expedição das certidões requeridas, para a defesa dos direitos do cidadão e esclarecimento de assuntos administrativos."

#### Justificação

É de primordial importância garantir ao cidadão que os processos andem rapidamente e garantir-lhe o acesso aos despachos e informações de seu interesse, conforme os princípios da Desburocratização.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.234

Inclua-se, onde couber:

"Art. O Presidente da República e o seu vice; o Governador de Estado e o seu vice; o Prefeito do Município e o seu vice, tomarão posse de seus mandatos no dia 1.º de janeiro seguinte à eleição."

#### Justificação

O prazo de 15 de novembro (quando se dão as eleições) até 1.º de janeiro do ano seguinte é suficiente para os eleitos a cargos majoritários decidirem sobre seu Ministério ou secretariado.

Assim, iniciando-se um novo exercício a 1.º de janeiro, nenhuma despesa poderá ter sido autorizada pelo mandatário que deixa o Governo, interrompendo-se a prática condenável de governante que vai exaurir recursos que faltarão ao governante que chega, com 3/4 do ano ainda pela frente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.235

Inclua-se, onde couber:

"Art. Lei federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência de terras na área urbana em caso de loteamento irregular ou clandestino."

#### Justificação

O número de loteamentos irregulares ou clandestinos, principalmente os localizados nas grandes cidades, é enorme, causando grandes prejuízos aos compradores e também aos cofres públicos. Muitas vezes os compradores

desses loteamentos são logrados e perdem, quase sempre, a quantia dispendida na aquisição do tão sonhado lote, chegando inclusive, muitas vezes, a perder a casa construída com grande sacrifício.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.236

Incluam-se, onde couber:

“Art. Nenhum servidor da administração pública, direta e indireta e fundações instituídas pelo Governo poderá perceber rendimentos totais, do poder público, em nenhuma hipótese maior do que:

I — Presidente da República, no âmbito da área federal;

II — Governador de Estado, no âmbito do Estado;

III — Prefeito Municipal, no âmbito do Município.”

#### Justificação

Existem atualmente servidores (conhecidos como “marajás”) nos três níveis de Governo que percebem muito mais que a autoridade máxima.

Visando à moralização e à melhor distribuição de renda, impõe-se que esta medida seja adotada.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.237

Inclua-se, onde couber:

“As Forças Armadas atuarão na defesa da segurança interna e externa.”

#### Justificação

Diante do crescente avanço de forças antidemocráticas, cumpre preservar as liberdades fundamentais de culto, de imprensa, sindical, de expressão. A incolumidade do cidadão, o seu direito de ir e vir, de trabalhar, não pode ser cerceado e precisa ser garantido pela instituição de caráter permanente que é constituída pelas Forças Armadas, dentro dos princípios da lei e da ordem.

A falta de segurança é generalizada e não podemos compactuar com as tentativas de fazer ruir as instituições.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.238

Inclua-se, onde couber:

“Art. Todo cidadão poderá pedir a anulação de atos lesivos ao patrimônio público, bem como de privilégios indevidos a pessoas físicas e jurídicas.”

#### Justificação

A corrupção e a má aplicação do dinheiro público devem ser combatidos com todo o rigor por toda a sociedade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

#### SUGESTÃO N.º 9.239

**Texto da Subcomissão de Ordem Econômica e Social da Comissão de Estudos e Assessoramento Constitucional sobre assuntos de interesse municipal, com algumas alterações aprovadas pelo seu plenário (além dos membros da subcomissão formada pelos Drs. Ives Gandra da Silva Martins, Cásio de Mesquita Barros Júnior, Celso Seixas Ribeiro Bastos, Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Hamilton Dias de Souza e Hely Lopes Meirelles. Colaborou nos trabalhos o Dr. Marco Aurélio Greco).**

Artigo A — A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

III — função social da propriedade;

IV — harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;

V — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros;

VI — expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VII — participação do Estado empresário restrita às hipóteses em que se verificar a incapacidade de a iniciativa privada explorar determinadas atividades.

Artigo B — A União poderá, após a disposição de terras públicas ociosas próprias, dos Estados, municípios e do Distrito Federal situadas na zona declarada prioritária para fins de reforma agrária, promover a desapropriação da propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de remuneração compatível com a de mercado, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas anuais de igual valor, sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigação do expropriado para com a União.

§ 1.º A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias fixadas por Comissão do Congresso Nacional, após requerimento do Poder Executivo, só recaindo sobre áreas improdutivas. Considera-se produtiva a terra cujo aproveitamento esteja compatível com os índices técnicos previstos para a região, fixados por Comissão do Congresso, com duração para cada Legislativa.

§ 2.º A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 3.º Não incidirão tributos federais, estaduais e municipais em decorrência da transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo.

Artigo C — São facultados à União a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei, desde que atendidos os pressupostos e condições estabelecidos nos parágrafos seguintes, em todas as hipóteses sempre assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 1.º O monopólio somente será admitido em razão de motivo de segurança nacional e após deliberação de Comissão do Congresso Nacional.

§ 2.º Os preços dos bens e serviços decorrentes de atividades sujeitas a regime de monopólio não poderão ser utilizados como instrumento de arrecadação tributária ou de aumento arbitrário de lucros.

§ 3.º A intervenção será admitida para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

§ 4.º Para os fins do parágrafo anterior, entende-se ineficaz um setor quando descumpridos os princípios enumerados no artigo B.

§ 5.º A intervenção poderá corresponder à disciplina das atividades econômicas e dos mercados, ou à atuação da União nos mesmos não podendo, em qualquer hipótese, implicar na eliminação do justo lucro. Essa disciplina decorrerá de lei que indicará a matéria e os instrumentos respectivos. Na atuação da União, as competências executivas poderão ser exercidas diretamente ou por autarquias, empresa pública ou sociedade de economia mista, cabendo em todos os casos à Comissão do Congresso o exercício das competências deliberativas.

§ 6.º Cessará a intervenção, tão logo, a juízo da competente Comissão do Congresso, forem julgados inexistentes ou superadas as razões que a determinaram. A Comissão do Congresso deliberará sobre a vigência das normas até então editadas e sobre a extinção da entidade pública encarregada da execução da intervenção. Qualquer interessado será parte legítima para pleitear judicialmente o reconhecimento dessa cessação.

§ 7.º Para atender à intervenção de que trata este artigo, a União poderá instituir contribuições de natureza tributária, destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos ou à efetivação da própria intervenção, na forma que a lei estabelecer.

Artigo D — As normas de proteção ao trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem a melhoria de condição social dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II — salário-família a seus dependentes;

III — não discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para um emprego nem as normas concernentes a nacionalização do trabalho;

IV — salário noturno superior ao diurno;

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, e excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;

VI — duração semanal do trabalho não excedente a quarenta e oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos excepcionalmente previstos;

VII — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII — férias anuais remuneradas;

IX — medicina e segurança do trabalho;

X — proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por menores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;

XI — condições especiais de trabalho à gestante, antes e depois do parto, com garantia de emprego e de salário desde o início da gravidez até após o parto, segundo o que vier ser disposto em lei;

XII — percentagem mínima de 2/3 de brasileiros do número de empregados e da folha de salários, nas empresas excetuadas a micro-empresa e a do cunho estritamente familiar;

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente;

XIV — previdência social nos casos de doença, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contra acidente do trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

Art. E — O direito coletivo do trabalho atenderá aos seguintes preceitos:

I — a organização sindical é livre;

II — às entidades sindicais compete defender os direitos e promover os interesses de seus associados, sendo-lhes facultado, na forma da legislação ordinária, constituírem federações, confederações e entidades sindicais de caráter nacional e internacional;

III — às entidades sindicais incumbe decidir a respeito da sua organização interna, competindo à assembléia geral redigir e modificar seus estatutos, o processo eleitoral com eleição secreta de seus dirigentes, bem como formular o programa de ação profissional;

IV — reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado à determinação de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociação;

V — reconhecimento do direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo — desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

VI — nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial;

VII — fica facultado ao sindicato propor medida judicial ou administrativa, sempre que o interesse da categoria o exigir, bem como intervir em processo do qual possa advir prejuízo direto ou indireto aos associados.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Ordem dos Advogados do Brasil a representação e defesa dos interesses dos seus filiados.

Art. F — É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Art. G — Na prestação de serviços públicos federais, estaduais e municipais por empresas concessionárias, a lei assegurará:

I — a manutenção de serviço adequado;

II — a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato mediante remuneração a cargo do concedente, ou cobrada dos usuários e dimensionada segundo critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos em lei;

III — fiscalização permanente.

Art. H — As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2.º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a formada indenização.

§ 3.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. I — As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1.º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2.º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3.º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Art. J — A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cinquenta hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. L — A lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades.

Art. M — A propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive a televisão e de radiodifusão, são vedadas:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades por ações ao portador;

III — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1.º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

§ 2.º Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

Fausto Rocha

## SUGESTÃO N.º 9 240

### “TÍTULO

### Da Ordem Social

#### CAPÍTULO

#### Saúde e Seguridade Social

Art. 1.º É dever e obrigação do poder público, garantir a todos os cidadãos, iguais oportunidades de acesso à saúde, permitindo o pleno estado de bem-estar físico, mental e social de todos proporcionando, ainda, as melhores condições ambientais e de saneamento.

Art. 2.º É de competência exclusiva da União, Estados e Municípios:

I — promoção e atendimento da saúde sem qualquer tipo de discriminação, em todos os níveis dos serviços médicos de seguridade social, com base em recursos orçamentários dos poderes públicos e nos oriundos de seguridade social;

II — elaboração de um Plano Nacional de Saúde integrando as ações e serviços de saúde da União, Estados e Municípios, definindo suas responsabilidades na prestação dos serviços de caráter local, regional e nacional, com participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação de todas as políticas e ações de saúde em todos os níveis.

Art. 3.º O Plano Nacional de Saúde abrangerá prioritariamente e permanentemente entre outras iniciativas:

I — medicina social, envolvendo a assistência médica sanitária preventiva;

II — medicina curativa, compreendendo a assistência médico-hospitalar e multiprofissional;

III — reabilitação;

IV — assistência odontológica preventiva e curativa;

V — assistência farmacêutica nas internações hospitalares, a nível ambulatorial a todos os trabalhadores;

VI — assistência laboratorial e radiológica;

VII — expansão dos serviços de atenção primária;

VIII — estímulo e amparo ao esporte e à educação física;

IX — desenvolvimento da formação da carreira e da organização dos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Os serviços de assistência de que tratam os itens I, II, III, IV, V e VI serão prestados com **gratuidade total**, sendo expressamente proibida sua cobrança a qualquer título.

Art. 4.º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo pois

de exclusiva responsabilidade do Estado sua manutenção e controle, coibindo severamente a mercantilização e elitização das atividades e serviços.

Art. 5.º A utilização dos serviços de saúde da rede privada, se fará segundo as necessidades definidas pelo poder público sendo sua prestação em regime de gratuidade aos usuários, de conformidade com o estabelecido no art. 3.º, itens I a VI.

Art. 6.º É instituída a caderneta individual de saúde, sendo seu uso obrigatório, para registro da história clínica do portador e as anotações serão de responsabilidade exclusiva dos profissionais ou dos serviços que o assistiram.

Art. 7.º O financiamento das ações e dos serviços de saúde será provido por receitas públicas, cujos valores serão estabelecidos em lei segundo as necessidades levantadas pelo Plano Nacional de Saúde, não podendo ser inferiores a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias arrecadadas pela União, Estados e Municípios.

Art. 8.º O Estado tem por dever garantir, por intermédio de planos de seguro social, com a contribuição da União, Estados e Municípios e, das empresas e dos segurados, na forma da lei, os dispêndios:

I — para cobertura de doença, invalidez e incapacidade parcial permanente bem como os casos de acidente do trabalho, de velhice, de tempo de serviço e de ajuda à manutenção dos dependentes economicamente;

II — para a proteção à maternidade e às gestantes;

III — para os serviços médicos de natureza preventiva, curativa e de reabilitação;

IV — para os serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e da família;

V — para cobertura do seguro-desemprego extensivo a todos os trabalhadores.

Art. 9.º As trabalhadoras rurais (mulher, filhas) terão asseguradas sua aposentadoria. Para efeito de aposentadoria da mulher trabalhadora rural será considerada a contribuição da produção agropecuária.

Art. 10. Nenhuma prestação de benefícios e mesmo de serviços de seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida, e aprovada por lei sem que a mesma tenha a correspondente fonte de custeio.

Art. 11. Os organismos de seguridade social e de assistência social criarão colônias de férias e clínicas de recuperação de convalescença, mantidas pelos poderes públicos, com verbas orçamentárias próprias aprovadas anualmente.

Art. 12. Os órgãos de seguridade social serão obrigatoriamente compostos de forma colegiada e paritária por representantes da União, empregadores e trabalhadores.

Art. 13. Os benefícios da seguridade social e da assistência social serão distribuídos em igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e rural não podendo ser inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único. Os mesmos direitos se estendem à esposa do trabalhador e aos dependentes maiores durante o período que estiverem trabalhando em regime de economia familiar.

Art. 14. Obrigatoriamente o orçamento da União deverá consignar dotações específicas e suficientes, depositadas mensalmente em conta especial, para cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social, como complementação ao montante da contribuição dos empregadores e trabalhadores.”

#### Justificação

O bom senso e a racionalidade nos obrigam resgatar os fundamentais da pessoa humana, especialmente a garantia da saúde e seguridade social.

Torna-se desnecessário declinar sobre a situação de miséria e marginalização em que vivem milhões de brasileiros. São os idosos, os deficientes, as crianças, as minorias.

Um dos segmentos da sociedade brasileira que ficou à margem e historicamente desprovido da proteção do Estado são os trabalhadores rurais, os quais, submetidos a longas jornadas de trabalho, a péssimas condições de trabalho e a uma remuneração aviltante, poucos direitos lhe foram assegurados.

Caso relevante a destacar é a situação da mulher camponesa (trabalhadora em regime de economia familiar) a qual ainda não tem nenhuma seguridade social garantida pelo Estado, embora ela se submeta a cinquenta ou mais anos de trabalho árduo, sem jornada de trabalho definida e na maioria das vezes sem remuneração.

Ora, para eliminar a discriminação atualmente existente no tratamento dado ao trabalhador rural e urbano (equiparação prometida pelo Presidente da República José Sarney em agosto de 1985, em Porto Alegre — RS) é preciso que façam mudanças profundas no atual Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Por esta razão, apresento as propostas constitucionais acima, amplamente discutidas pelo movimento sindical de trabalhadores rurais (Contag) e que atendem o mínimo das justas reivindicações da categoria.

A vontade política é capaz de superar as dificuldades jurídicas ou técnicas eventuais. Esta vontade não faltava a Tancredo Neves o qual afirmou que “enquanto houvesse neste País um só homem sem pão, sem teto, sem letras e sem trabalho, toda prosperidade seria falsa”. É claro que na sua afirmativa o eminente presidente deveria pressupor assegurada a assistência social e a devida seguridade que pudesse dar tranqüilidade a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte  
**Vicente Bogo.**

#### SUGESTÃO N.º 9.241

##### “TÍTULO

##### Da Ordem Social

##### CAPÍTULO

##### Da Comunicação Social

Art. 1.º Compete à União: explorar diretamente ou mediante autorização e/ou concessão os serviços de comunicação social, sendo, porém, expressamente proibido o monopólio privado dos meios de comunicação.

Parágrafo único. A concessão da exploração dos meios de comunicação social, serviços de radiodifusão e televisão deverá ser aprovada, pelo Congresso Nacional, mediante exposição de motivos do Ministério das Comunicações e por proposta do Senhor Presidente da República.

Art. 2.º Deverão ser cedidos, pelas empresas concessionárias, espaços gratuitos para programas educativos, técnicos, profissionais, associativos e ecológicos mediante critérios de distribuição fixados em lei complementar, ficando assim assegurada a pluralidade das informações."

#### Justificação

Conquistadas as liberdades políticas no País, a Constituição brasileira precisa resgatar a liberdade e a autonomia da organização sindical. Não se justifica no Estado moderno esta tutela, que acaba inibindo a organização sindical, tolhendo sua ação, se constituindo num arbítrio contra os trabalhadores. Entendemos que esta liberdade e autonomia conferida aos sindicatos proíbe qualquer tipo de intervenção da União nos mesmos, bem como garante aos associados de cada sindicato o direito de se autodeterminarem, regulando de forma própria os estatutos de sua entidade e o regimento em que se baseará as eleições para a mesma. Esta liberdade, entretanto, deve consagrar na Constituição o princípio da unidade. Ou seja unidade e liberdade não se excluem. Assim, a nova Carta Magna brasileira deve consagrar a unidade territorial e por categoria das entidades sindicais.

É preciso garantir, ainda, que os trabalhadores que se filiarem às suas entidades não sofram qualquer tipo de punição, pois do contrário seria o mesmo, que, na prática, impedir a liberdade sindical. A garantia de filiação aos sindicatos pressupõe a garantia do direito de os sindicatos organizarem comissões por fábricas e empresas, para bem cumprir seu papel de proteger a classe a que representa. Para que esta questão possa ser plenamente desenvolvida, a Carta Constitucional deve garantir a estabilidade para os dirigentes sindicais, bem como aos que integram estas comissões. Se isto não ocorrer, igualmente, não estaremos na prática garantindo a liberdade sindical e nem permitindo que se desenvolva um efetivo trabalho em favor de uma categoria que o integrante desta comissão represente.

Por último, lembramos que a liberdade sindical deve ser estendida a todas as categorias. Neste sentido, não pode haver qualquer restrição. A Constituição deve garantir o direito de os funcionários públicos se organizarem em entidades sindicais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Vicente Bogo.

#### SUGESTÃO N.º 9.242

##### "TÍTULO

##### Da Ordem Social

##### CAPÍTULO

##### Organização Sindical

A Constituição Nacional deve assegurar:

I — liberdade e autonomia sindicais, com unicidade;

II — proibição de intervenção, suspensão ou dissolução administrativas ou judicial das entidades sindicais;

III — regulamentação das eleições sindicais conforme decidirem os trabalhadores;

IV — proibição de Estatuto padrão obrigatório;

V — proibição de intervenção do Governo na gestão administrativa ou financeira dos Sindicatos,

questões que devem ser examinadas apenas pelos trabalhadores;

VI — reconhecimento das comissões de fazendas, usinas, fábricas, empresas e delegacias, estendendo a estabilidade aos membros de comissão ou delegacias;

VII — direito aos trabalhadores de se filiarem às entidades sindicais de sua categoria ficando proibida qualquer punição ou demissão de trabalhadores pelo fato de se organizarem;

VIII — contribuição sindical desatrelada do Governo;

IX — estabilidade no emprego aos dirigentes sindicais, delegados sindicais e membros de empresa;

X — o direito de sindicalização deve ser estendido a todos os trabalhadores."

#### Justificação

A comunicação social se constitui num dos principais instrumentos culturais da sociedade moderna. Exerce enorme importância na vida dos cidadãos, contribuindo para a formação da opinião política da população. Além disto, toda a infra-estrutura necessária tecnologicamente para seu desempenho é garantida principalmente pelo Estado. Neste sentido, pela importância das comunicações e pela sua contribuição para a sua realização, cabe à União o poder de deter de forma direta ou por concessão o direito de explorar os serviços de comunicação social.

O País vive num clima de liberdade, desde o final do regime autoritário, em que se clama pela descentralização dos poderes políticos e de distribuição dos recursos financeiros. Com este objetivo, esta proposta pretende que a concessão de exploração dos meios de comunicação social, no que se refere aos serviços de radiodifusão e televisão, seja submetida à aprovação prévia do Congresso Nacional. Desta forma, ampliando o círculo de decisão estaremos dando maior transparência a este processo de concessão, diluindo o poder de decidir sobre o tema para o conjunto dos parlamentares, democratizando-o. Acreditamos que desta forma estaremos diminuindo as possibilidades, quase exclusiva, que detêm atualmente as forças do poder econômico.

De outra parte, as empresas privadas concessionárias dos serviços de comunicação social têm uma obrigação social para o Estado e a opinião pública, ficando obrigadas a realizá-la garantindo espaços gratuitos para programas educativos. Esta proposta visa defender a pluralidade das informações que não podem ficar limitadas a um monopólio de idéias e culturas impingidas por grandes redes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Vicente Bogo.

#### SUGESTÃO N.º 9.243

##### "TÍTULO

##### Da Ordem Econômica Do Cooperativismo

"Art. A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal, que terá função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços.

Parágrafo único. A lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico.

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

Parágrafo único. As cooperativas enquadrar-se-ão nos planos de política agrícola e agrária, conforme dispor a lei.

Art. Na definição e execução da reforma agrária, nomeadamente nos organismos por ela assegurada a participação dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, através das suas organizações próprias, e de outras formas de exploração coletiva por trabalhadores."

#### Justificação

Para melhor justificar a justeza destas propostas, sirvo-me das razões do próprio cooperativismo, na sua mensagem aos Constituintes.

"A luta em torno da defesa constitucional do sistema cooperativista continua a exigir a efetiva participação dos associados das cooperativas brasileiras, pois a alteração da Constituição antes de ser uma ação técnica é ação política, o que demanda o mais amplo e democrático debate. "Não vamos nos dispersar", expressão do saudoso Dr. Tancredo Neves, é a palavra de ordem. Assim, a nova Constituição só se justifica por mudanças propostas de um consenso das bases populares e a defesa das cooperativas, inserida nela, só se justifica na medida em que dá a manifestação da vontade dos associados das empresas cooperativas. O grande debate se deu em 1985 e 1986. Um corolário de razões justificam a proposta cooperativa, pois:

1.º O cooperativismo brasileiro sempre foi marcado pela demasiada interferência do poder público na vida e na administração das cooperativas, sujeitando o sistema cooperativista aos planos governamentais, as mais das vezes sem nenhuma consulta às bases.

2.º A atual lei ordinária das cooperativas nem sempre é corretamente interpretada nos seus aspectos que envolvem a estrutura, organização e o funcionamento das cooperativas e notadamente a questão tributária e o tratamento adequado pelo Fisco.

3.º Consagração dos direitos do homem sobre o capital, a livre iniciativa ao mesmo tempo que freia o capitalismo selvagem; a atenção às legítimas reivindicações sociais, na prática da justiça e liberdade; a promoção social e economicamente iguais de oportunidades a todos os brasileiros, através da distribuição mais justa da renda e da riqueza; a realização da verdadeira revolução através da Constituinte, corrigindo erros e vícios do passado, a Constituinte terá que fazer uso das sábias lições da doutrina cooperativista.

Dados do último levantamento efetuado nas cooperativas brasileiras, demonstram que há 3,6 milhões de associados em 3.114 cooperativas. Considerando a família, estima-se que 15 milhões de

pessoas estão ligadas a este sistema. Se considerarmos outras empresas ou entidades públicas e privadas que atuam diretamente ou indiretamente com as cooperativas, é incalculável a importância do cooperativismo na conjuntura sócio-econômica do Brasil.

No Brasil, há cooperativas agropecuárias, de eletrificação rural, de crédito, de consumo, de trabalho e habitação. O faturamento das cooperativas equivale a 36% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor agropecuário, tendo 25% da capacidade estática de armazenagem, tendo 29% da produção em grãos, 51% da produção total de fibras e 50% da venda de leite.

Em razão disso exige-se a Defesa Constitucional das Cooperativas, no sentido de que a ordem jurídica institucionalize proteção eficaz e permanente ao sistema cooperativista, assegure-se certeza absoluta de que o cooperativismo pode crescer e se desenvolver pois significará real incentivo, longe das ameaças, que constantemente pairam sobre ele."

Rogo, pois, a apreciação séria e responsável de todos os Srs. Constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Vicente Bogo.

#### SUGESTÃO N.º 9.244

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Na composição do Tribunal de Contas, um quinto dos lugares será preenchido, em partes ou alternadamente, pelos substitutos legais dos titulares, ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal, com cinco anos, pelo menos, no exercício desses cargos.

Parágrafo único. Os substitutos legais dos Ministros terão as mesmas qualificações e garantias dos titulares e serão nomeados pelo Presidente da República, mediante concurso público de provas e títulos."

#### Justificação

O primeiro dispositivo proposto visa a consagrar, na composição do Tribunal de Contas, critério análogo ao que já se tornou tradicional no Direito Brasileiro, relativamente aos Tribunais integrantes do Poder Judiciário.

Com efeito, pelo referido dispositivo, fica assegurado que um quinto dos lugares que compõem aquele Tribunal será preenchido pelos substitutos dos Ministros e pelos membros do Ministério Público junto àquela Corte de Contas.

De modo semelhante, dispõe a Constituição vigente, no art. 144, inciso VI, que, na composição dos Tribunais de Poder Judiciário, igual percentual (um quinto) fica reservado para advogados e membros do Ministério Público.

A razão de ser desta salutar norma é propiciar a participação, nos órgãos colegiados que têm função julgadora, de quem neles já teve efetiva atuação e assim podem, desde logo, colocar a serviço desses colegiados toda a sua experiência anteriormente adquirida.

No caso do Tribunal de Contas, preconiza-se a alternância entre os substitutos dos Ministros, que são, atualmente, os titulares dos cargos de Auditor e os membros do Ministério Público especial junto àquela Corte, ficando estabelecido que a participação de tais categorias de ser-

vidores deve ser igual, quando for par o número de lugares a preencher, e alternada, quando ímpar.

Pela presente proposta, exige-se o mínimo de cinco anos no exercício daqueles cargos, com vistas a evitar a burla caso houvesse a possibilidade da indicação, para o cargo de Ministro, de quem ainda não adquiriu a experiência, inspiradora da presente proposição.

A presente sugestão, em essência, consagra disposição integrante do Anteprojeto Afonso Arinos (art. 210), merecedora, portanto, de aceitação por parte dos eminentes constituintes.

O segundo dispositivo é, igualmente, salutar, porquanto, responde a um dos cruciais problemas da administração da justiça: a substituição dos juizes.

A modelar experiência do Tribunal de Contas, no que concerne à substituição de seus Ministros Titulares, prevista no Decreto-lei n.º 199, que é sua Lei Orgânica, merece consagração constitucional.

A vantagem de um corpo especializado de Substitutos evita a prejudicial solução de continuidade nos trabalhos da Corte de Contas, motivada por faltas e impedimentos dos membros titulares, bem como vacância do cargo.

Por essa forma ganha a Administração, através da continuidade de seus serviços, e ganha o jurisdicionado, que não tem o julgamento de seus processos adiado pelos mais variados motivos.

A norma ora sugerida exige que os substitutos tenham as mesmas qualificações dos titulares, no que concerne à idade, experiência, idoneidade, etc.

Em contrapartida, assegura aos substitutos as mesmas garantias clássicas da magistratura, consubstanciadas na vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade.

Essas garantias, ditas tradicionais, são garantias do cidadão e do jurisdicionado, não constituindo privilégio dos detentores dos cargos.

Com efeito, no Direito Constitucional moderno, não existe lugar para privilégios, já que vigora como princípio maior a isonomia, que assegura a igualdade de todos perante a lei.

No caso, porém, dos magistrados, a fim de que sejam salvaguardadas a independência e a lisura do julgador, é de mister que tais apanágios cubram o funcionário público encarregado da prestação jurisdicional.

Além do mais, passa-se a exigir dos Ministros-Substitutos que se submetem a concurso de provas e títulos, com o que se tem assegurada a capacidade técnica dos mesmos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Roberto Jefferson**.

#### SUGESTÃO N.º 9.245

Que seja incluída a seguinte norma:

“Art. Os candidatos à Câmara dos Deputados deverão ter idade mínima de vinte e cinco anos e os ao Senado Federal a de trinta anos.”

#### Justificação

Creio que os atuais limites mínimos de idade para as Casas Legislativas não são os mais adequados. Parece-me que haveria maior proveito, no próprio desempenho do mandato, se fixássemos vinte e cinco anos para o Deputado Federal e trinta anos para o Senador.

É matéria que, por ser inovadora, espero seja debatida pelos nobres constituintes com carinho.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Jefferson**.

#### SUGESTÃO N.º 9.246

Que seja incluída a seguinte norma:

“Art. Promulgada esta Constituição, o Congresso Nacional constituirá Comissões que, no prazo máximo de dois anos, elaborarão a legislação supletiva para que as normas constitucionais possam ter eficácia.”

#### Justificação

Alguns preceitos constitucionais são auto-aplicáveis enquanto a outra grande maioria não o é. Assim, é necessário que a legislação ordinária venha complementar a norma constitucional, sob pena de a mesma não ter eficácia.

Por isso mesmo, entendo ser da maior importância que o Congresso Nacional, após elaborar a Lei Maior, se preocupe com a legislação supletiva aproveitando as atuais Subcomissões e Comissões temáticas.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Jefferson**.

#### SUGESTÃO N.º 9.247

Que seja incluída a seguinte norma:

“Art. Os Deputados e os Senadores serão eleitos para um mandato de cinco anos.”

#### Justificação

Creio que cinco anos seja o mandato ideal para Deputados e Senadores. Nos primeiros meses de mandato, cada parlamentar busca conhecer as praxes legislativas e sente-se, até mesmo, inibido para tomar posições. No último ano, pensa-se somente nas próximas eleições, sobrando, assim, pouco tempo para o exercício das atividades legislativas. Com o mandato de cinco anos estaríamos oferecendo uma solução para essa matéria.

Por outro lado, nada justifica que os Senadores sejam contemplados com um mandato tão longo como o atual: oito anos. É preciso haver constante renovação também na Câmara Alta.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Jefferson**.

#### SUGESTÃO N.º 9.248

Que seja incluída a seguinte norma:

“Art. Por direito próprio, são senadores vitalícios, salvo renúncia, os antigos presidentes da República.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá nomear senadores vitalícios cinco cidadãos que tenham ilustrado a Pátria por altíssimos méritos no campo social, científico, artístico e literário.”

#### Justificação

Esta norma, recolhida do art. 58.º da Constituição italiana, deve ser introduzida no nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Os antigos presidentes da República, por sua experiência no trato das coisas públicas, sempre poderão prestar grandes serviços à Pátria se tiverem assento na Câmara Alta.

Por outro lado, a nomeação de até cinco senadores vitalícios, por altíssimos méritos, é matéria que aperfeiçoaria as nossas instituições democráticas.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Jefferson**.

## SUGESTÃO N.º 9.249

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — propriedade territorial rural;

III — propriedade de veículos automotores;

IV — doações e transmissões **causa mortis** de quaisquer bens ou valores;

V — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados;

VI — vendas a varejo;

VII — locação de bens imóveis e arrendamento mercantil.

§ O imposto de que trata o item II deste artigo não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Art. O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias não incidirá sobre máquinas e equipamentos de qualquer natureza adquiridos pelos Estados e Municípios, exceto automóveis de passeio.

Art. Nas operações interestaduais, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias caberá, em partes iguais, aos Estados de origem e destino, conforme for definido em lei complementar.

Art. O Imposto sobre Produtos Industrializados não incidirá sobre máquinas e equipamentos de qualquer natureza adquiridos pelos Estados e Municípios, exceto automóveis de passeio.

Art. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência, a União distribuirá 30% (trinta por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios e 30% (trinta por cento) aos Municípios.”

## Justificação

A presente proposta engloba uma série de sugestões capazes de restabelecer a autonomia financeira dos Municípios brasileiros, cuja disponibilidade de recursos foi sensivelmente prejudicada com a centralização dos impostos mais rentáveis nas mãos da União, a partir da reforma tributária aprovada pela Emenda n.º 18, de 1985 à Carta de 1946.

A acentuada dependência dos Municípios ao Poder Central levou-os a um ponto crítico, próximo da insolvência, motivo da revolta que predomina entre os prefeitos de todo o País, que ficaram impedidos de executar programas e projetos compatíveis com as necessidades, peculiaridades e potencialidades locais.

Cabe-nos, como constituintes, resgatar as prerrogativas municipais inerentes ao Federalismo, das quais a independência financeira é condição **sine qua non**.

Entre as medidas propostas encontra-se a imunidade do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias em relação às máquinas e implementos de qualquer natureza adquiridos pelos Estados e Municípios, exceto automóveis de passeio, a fim de facilitar o reaparelhamento e a permanente renovação das frotas indispensáveis à prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Cuida-se, também, de repartir entre os Estados produtores, ou de origem, e consumidores, ou de destino, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias nas operações interestaduais, em atenção a antiga reivindicação dos Estados importadores da Federação que atenuará os atuais desequilíbrios regionais de renda.

Em substituição aos Fundos de Participação, hoje formados com parte da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, e às demais transferências constitucionalmente previstas, a União distribuirá 30% (trinta por cento) do produto de todos os impostos de sua competência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios e 30% (trinta por cento) aos Municípios, buscando-se, assim, compensar a centralização de recursos por parte do Poder Central.

A inclusão dos dispositivos propostos na futura Carta Magna certamente contribuirá para o fortalecimento dos Estados e Municípios, através da equânime distribuição da receita tributária nacional.

A atual discriminação constitucional de rendas, bem como os mecanismos de transferência de recursos entre os três níveis de governo mostraram-se incapazes de atender às exigências locais e regionais, frustrando as expectativas das administrações estaduais e municipais. Por isso, devemos corrigir as distorções e imperfeições do vigente Sistema Tributário Nacional.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte  
Roberto Jefferson.

## SUGESTÃO N.º 9.250

Dos Direitos e Garantias Individuais:

“Art. Os cidadãos incapacitados, física ou mentalmente, gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta Constituição, ressalvadas as diferenciações.

Art. Ao poder público, com a ajuda de sociedade, cabe realizar uma política de previsão, tratamento, reabilitação e integração dos deficientes físicos, sensoriais e psíquicos, criando os fundos especiais necessários e as condições de trabalho, vida e educação.”

## Justificação

A não ser naqueles casos em que a própria deficiência impossibilite o cidadão de exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres, é necessário garantir o exercício da igualdade. Ao Estado, com a ajuda da sociedade, cabe assegurar todas as condições para tal. — Constituinte  
Roberto Freire.

## SUGESTÃO N.º 9.251

Dose Direitos e Garantias Individuais:

“Art. A aposentadoria deve ser concedida por motivo de saúde.

Parágrafo único. É assegurado ao contribuinte autônomo nesse caso, remuneração igual à média dos salários-contribuição dos últimos doze meses, corrigida a inflação.

Art. No caso de morte do segurado(a) garantido ao cônjuge o direito de perceber pensão igual e única ao valor da aposentadoria percebida pelo segurado(a), na ocasião do seu falecimento.

Art. Aos inativos de nível superior não serão pagos proventos inferiores ao mínimo determinado por lei para a categoria a que pertençam, cabendo a estes a opção por essa remuneração ou à percebida no exercício de suas funções, quando em atividade."

#### Justificação

Para a reparação de uma grave injustiça social, o princípio fundamental é de que a remuneração da aposentadoria deverá ser igual à percebida quando em atividade, sujeita a reajustamento e vedada a redução por motivo de retorno à atividade remunerada. Entretanto, é preciso levar em conta a aposentadoria por motivo de saúde, quando se tratar de segurado autônomo, daí a necessidade de se prever um teto mínimo.

Outra medida que precisa ser corrigida se relaciona com a questão da pensão do cônjuge e/ou companheiro(a), no caso de falecimento do segurado(a). Não é justo que receba remuneração inferior à que recebia o marido ou esposa, companheiro ou companheira, falecido(a), vedada a acumulação.

Quanto aos inativos de nível superior, dada a instabilidade e precariedade do mercado profissional, onde nem sempre se exerce a profissão, é importante assegurar àquele que se especializou um teto mínimo justo. A ele ou a ela (cidadãos), caberá decidir se ficará recebendo o salário mínimo profissional ou a remuneração percebida no desempenho de sua ocupação principal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Roberto Freire**.

#### SUGESTÃO N.º 9.252

Inclua-se, onde couber:

"Art. Fica criada a Zona Franca de Cáceres, no Estado de Mato Grosso e lei complementar regulamentará a sua implantação e funcionamento."

#### Justificação

O Município de Cáceres, ocupando papel econômico importante na região Alto Guaporé—Jaurú, constituída de 14 Municípios, no noroeste mato-grossense, fronteira com a Bolívia, sendo um centro polarizador e com um porto fluvial já alfandegado para exportação e importação pela Secretaria da Receita Federal, necessita desse tipo de incentivo pelo Governo para maior desenvolvimento das suas atividades que ora vem desempenhando.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Rodrigues Palma**.

#### SUGESTÃO N.º 9.253

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Cabe privativamente ao Município a distribuição do gás natural ou obtido por processos técnicos."

#### Justificação

Inúmeros Municípios já estão produzindo gás em volume suficiente para fins de comercialização. Esta emenda visa dotar o Município de meios para a distribuição deste gás retirado em seu subsolo ou produzido por processos técnicos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ronaldo Carvalho**.

#### SUGESTÃO N.º 9.254

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Fica assegurado à família do funcionário público falecido, independentemente da causa responsável pelo óbito, pensão equivalente ao total dos últimos vencimentos ou proventos recebidos em vida."

#### Justificação

Dispõe o art. 1.º da Lei n.º 6.782, de 19-5-80, que "a doença profissional e as especificadas em lei ficam equiparadas ao acidente em serviço, para efeitos da pensão especial de que trata o art. 242 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Por sua vez, o citado art. 242, da Lei n.º 1.711/52 preceitua que "é assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo, quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções".

Como não ocorre a hipótese de acidente em serviço no caso de aposentados, o conteúdo da Lei n.º 6.782/80 vem sendo aplicado por extensão simples, para o arbitramento das pensões instituídas por servidores acometidos, após a inativação, pelas denominadas doenças especificadas em lei e das quais venham a falecer.

Em decorrência desse critério, subsiste a esdrúxula situação de um mesmo benefício apresentar valores diferenciados a título de cobertura para um evento que, sendo igual para todos, não comporta diversidade de avaliações no que concerne às consequências que o mesmo acarreta aos destinatários da pensão com que o Poder Público procura amparar os dependentes do funcionário.

Efetivamente, não se pode compreender que, em função unicamente da **causa mortis** do instituidor, a pensão seja de 50% ou 100% dos proventos do extinto, em face da realidade irretorquível de que os problemas enfrentados pela família que perde o seu chefe não são agravados ou atenuados sob a influência das circunstâncias que motivaram o óbito, tanto mais quando se sabe que há mortes até mais traumatizantes e que resultam de enfermidades de tratamento tão oneroso e incerto como o exigido por aquelas capituladas em lei como "especificadas". Assim, a conclusão sensata é de que a distinção conferida a determinadas doenças se justifica para o deferimento de aposentadoria parcial ou integral a servidores em atividade, mas não deve prevalecer para a concessão de pensões, tanto no caso de ativos como de inativos, já que o fator determinante (morte) é sempre o mesmo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ronaldo Carvalho**.

#### SUGESTÃO N.º 9.255

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A Constituição garante à população, na forma estabelecida em lei, seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuição da União e, conforme os casos, das empresas e dos segurados:

I — para cobertura dos eventos de doença de invalidez e de morte, inclusive nos casos de acidente de trabalho, e dos de velhice, de desemprego e de ajuda à manutenção dos dependentes;

II — proteção à maternidade, notadamente à gestante, assegurando-lhe descanso antes e de-

pois do parto, com remuneração igual ao seu salário e sem prejuízo do emprego;

III — serviços médicos, compreendendo os de natureza preventiva e curativa;

IV — serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e da família;

V — previdência privada, de caráter complementar aos planos de seguro social.”

#### Justificação

Este conceito abrange toda a matéria presentemente inserida na atual Constituição e que embora dispersa em diferentes itens do art. 165, se contém no âmbito social, (itens II, XV e XVI); os demais itens do art. 165 dizem respeito à área trabalhista propriamente dita. Dada a nítida separação dessa área em relação à “previdência” ou da “seguridade social”, devem elas ser tratadas em artigos distintos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ronaldo Carvalho.**

#### SUGESTÃO N.º 9.256

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É dever da União estabelecer uma política agrícola que estimule a produção de alimentos e seu armazenamento.”

#### Justificação

Ao justificarmos esta emenda podemos enumerar os seguintes itens:

I — estrutura de armazenagem incipiente a nível de produção associado à falta de estoques reguladores, causando graves problemas de picos de transporte no escoamento da safra e total dependência de fatores climáticos e conjunturais, fazendo com que em curtos espaços de tempo o País alterne a posição de maior exportador a importador de alimentos com conseqüências catastróficas à normalidade do abastecimento e aquecimento de preços, além de perdas consideráveis por deterioração;

II — concentração dos estoques de alimentos e da comercialização por atacadistas e varejistas, com estrangulamento do fluxo das mercadorias, ficando o abastecimento sujeito a manobras de boicote, ocultação e especulação, bem como intermediação e elevação de preços sem nenhum benefício ao produtor, e em alguns casos sujeitando-o à total dependência de intermediários pela sua crescente descapitalização;

III — a atual carga tributária incidente que não privilegia os alimentos em relação a outros produtos industrializados, e não diferencia os alimentos de acordo com a sua importância ao bem-estar nutricional e alimentação adequada, bem como não garante que a industrialização de alimentos seja instrumento de maior oferta e aproveitamento racional das matérias-primas, fazendo chegar ao consumidor, alimentos saudáveis em quantidade e qualidade desejadas e com preços acessíveis.

IV — A ausência de fiscalização e vigilância sanitária efetivas, desde a produção de alimentos até o consumidor final, faz chegar aos consumidores, produtos indesejáveis e até mesmo fraudados.

Daí, então, a necessidade do estabelecimento de uma política de alimentos que assegure ao povo alimentação farta e saudável.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ronaldo Carvalho.**

#### SUGESTÃO N.º 9.257

Inclua-se, onde couber:

#### Da Democratização, acesso aos Veículos de Comunicação

“Art. Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro.**

#### SUGESTÃO N.º 9.258

Encaminho a seguinte sugestão de norma:

“Art. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional e às entidades sindicais e representativas da sociedade civil.

§ No caso de iniciativa de entidades referidas na parte final deste artigo, a proposição deverá conter o mínimo de vinte mil assinaturas de eleitores identificados, facultando-se aos seus representantes, devidamente qualificados, o direito de defendê-la perante as Comissões Técnicas.”

#### Justificação

O direito popular de iniciativa das leis é princípio contemplado nas Constituições de diferentes nações democráticas. Para citar apenas um exemplo, é exercitado na Espanha com fulcro no artigo 87, número 3, com resultados satisfatórios.

Segundo esse dispositivo, as formas de exercício e os requisitos da iniciativa popular para a apresentação de projetos de lei, devidamente regulamentados, exigem o mínimo de quinhentas mil assinaturas identificadas, não se aceitando apenas proposições sobre matérias próprias de lei orgânica, tributárias, de direito internacional e de prerrogativa de graça.

No Brasil, como é sabido, esse canal de acesso ao Parlamento falta às entidades representativas dos diversos setores da sociedade, que têm uma atuação cada vez mais significativa na construção de instituições democráticas modernizadas. Estou convencido, por isso, de que é necessário fortalecer o seu poder de iniciativa e, assim, tornar mais estável o processo político e mais distanciada a possibilidade de seu retrocesso.

Conforme proposto, a concessão do direito de iniciativa das leis não esvazia as competências congressuais, uma vez que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados retêm a prerrogativa de discutir e votar as proposições sugeridas pelos seus membros, comissões, pelo Executivo, Judiciário, e já agora também pela sociedade organizada, que o Congresso representa.

Portanto, o Congresso Nacional mantém o poder final de discutir, rejeitar ou aprovar o projeto de lei, qualquer que seja a sua iniciativa. Inaugura-se uma etapa de efetiva liberdade de acesso popular aos seus representantes e permite-se que as entidades representativas do corpo social discutam e defendam suas idéias perante as comissões técnicas, abrindo-se ao povo finalmente as portas de sua Casa.

Registre-se, por fim, em abono da presente sugestão de norma, que o direito popular à iniciativa do processo legislativo, além de ser, como há pouco demonstrado, princípio universalmente aceito, atende à justa expectativa da sociedade civil, ávida de participar mais ativamente da consolidação da democracia, que se vai edificar a partir do

maior grau de sensibilidade dos que vieram a esta Assembleia para corporificar na nova Lei Maior as verdadeiras e precedentes aspirações dos brasileiros.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Wedekin**.

#### SUGESTÃO N.º 9.259

Incluam-se, no anteprojeto do texto constitucional, os seguintes dispositivos:

“Art. É assegurado o direito à propriedade subordinada à função social:

I — a propriedade pode ser pública, social e particular;

II — a propriedade é pública quando o patrimônio pertence diretamente à União, ao Estado ou ao Município;

III — a propriedade é social quando o patrimônio pertence à empresa pública, à autarquia, sociedade de economia mista ou de condomínios imobiliários por financiamentos públicos; e

IV — a propriedade é particular quando é patrimônio de pessoa física ou jurídica do direito privado.”

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

#### SUGESTÃO N.º 9.260

Inclam-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em dois turnos, em todo o País, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato presidencial.

#### Disposições Transitórias

Art. As eleições presidenciais para o quadriênio de 1989/1994 serão realizadas a 15 de novembro de 1988.”

#### Justificação

A preferência do povo brasileiro pela escolha direta do Presidente da República tornou-se inequívoca, sobretudo durante as vibrantes manifestações populares de 1983 a 1985.

O vitorioso comparecimento da Aliança Democrática ao Colégio Eleitoral, em janeiro de 1985, só se efetivou, apoiado no pressuposto de que se tratava de um passo necessário à transição democrática. Esta vem-se processando, sem tropeços, em clima de irrepreensível normalidade, sem embargo dos ingentes problemas enfrentados pela Nação. Todas as etapas previstas para esse período de retorno à normalidade, inclusive a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, estão sendo cumpridas.

15 de novembro de 1988 — um ano após a promulgação da nova Constituição — entendemos ser a data limite para encerramento desse período e para resgate do maior compromisso da nova República: o de ensejar a eleição do Presidente da República pelo voto direto de todos os brasileiros.

Assim esperamos seja entendida a sugestão de norma que ora expomos à delimitação das Constituintes.

Sala das Reuniões 4 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Wedekin**.

#### SUGESTÃO N.º 9.261

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito à utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

#### SUGESTÃO N.º 9.262

Incluam-se, onde couber:

“Art. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juntas Eleitorais.

Art. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por um Juiz de Direito e cujos membros serão indicados pelos partidos políticos e nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. As juntas eleitorais exercerão as funções de juízes eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não-decisórias.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

#### SUGESTÃO N.º 9.263

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Os Promotores Públicos, além de suas atribuições legais e processuais, exercerão a defensoria pública dos legalmente necessitados, nos Municípios ou nas capitais onde forem lotados, na forma da lei.”

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

#### SUGESTÃO N.º 9.264

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“A função social incide sobre imóveis cujo tamanho, localização e improdutividade afetem o desenvolvimento de povoados, vilas e cidades, bem como a vida de seus cidadãos, através de meios econômicos e alteração prejudicial de meio ambiente.”

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

**SUGESTÃO N.º 9.265**

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria dos seus benefícios:

I — apropriação, pelos trabalhadores, dos benefícios advindos do processo de automação, mediante a redução da jornada de trabalho ou a distribuição dos lucros decorrentes da produtividade gerada pela automação;

II — acesso a programas de reciclagem de mão-de-obra, prestados pela empresa, sempre que o processo de automação por ela adotado importar em redução ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício;

III — participação dos trabalhadores, através das entidades judiciais respectivas, nos processos decisórios relativos à implantação de sistemas de automação;

IV — transferência, aos trabalhadores, de parcela dos benefícios decorrentes do processo de automação industrial, mediante a redução da jornada de trabalho ou, no caso da redução ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício, mediante o acesso a programas de reciclagem de mão-de-obra, prestados pela empresa.”

**Justificação**

Esta proposta foi-me sugerida pelo Dr. Eros Roberto Grau, eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e reconhecida autoridade em assuntos jurídicos.

É preciso prever os direitos dos trabalhadores quanto à automação nas empresas. Ninguém pode desafiar o progresso e essa automação, mais dia menos dia, estará sendo uma realidade. Por isso mesmo, devemos nos antecipar ao tempo e definir um sistema de proteção àqueles que poderão ser afetados por essa nova realidade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara.**

**SUGESTÃO N.º 9.266**

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa aos Direitos e Garantias:

“Art. Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, constituída na forma da lei, poderá requisitar à autoridade pública informações referidas a atos de gestão dos assuntos públicos, seja da administração direta, seja de entidades controladas pelo poder público.

Parágrafo único. Omitindo-se a autoridade pública ou recusando-se a prestá-las, trinta dias após o requerente poderá propor ação judicial visando à sua obtenção, a qual, se julgada procedente, implicará na perda do cargo, função ou emprego público da autoridade, funcionário, servidor ou empregado responsável pela omissão ou recusa.”

**Justificação**

Esta proposta foi-me sugerida pelo Dr. Eros Roberto Grau, eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e reconhecida autoridade em assuntos jurídicos.

Clama-se, nos dias atuais, por uma maior transparência da administração pública no trato dos bens e dinheiros que o contribuinte coloca à disposição das autoridades constituídas para serem postos em benefício da comunidade.

O direito, enunciado de forma ampla nesta sugestão, pretende oferecer ao cidadão todas as informações que ele julgar importantes para avaliar o desempenho das autoridades administrativas no trato dos bens e dinheiros públicos, além da gestão dos interesses confiados ao Estado.

Estou certo de que, aprovando esta sugestão, estaremos dando nítido exemplo de aperfeiçoamento de nossas instituições políticas e democráticas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara.**

**SUGESTÃO N.º 9.267**

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa a Orçamento:

“Art. As despesas públicas de capital e custeio serão realizadas nas várias regiões do País, levando-se na devida consideração sua base populacional.

Parágrafo único. Os gastos da União, de capital e custeio, nos setores da educação e saúde, realizados em Estados que tenham renda **per capita** inferior à média nacional, não poderão ser inferiores à proporção percentual que cada Estado detenha na população total do País.”

**Justificação**

Recolho, nesta proposta, sugestão que foi apresentada pelo Prof. Arylo Holanda, Secretário Executivo do Iplance e exercendo o magistério na Universidade Federal do Ceará.

Declara ele:

“A grande e injusta disparidade de renda e conseqüentemente de padrão de vida existente entre brasileiros que habitam nosso grande espaço territorial conflita com os anseios da Nação, fere frontalmente o objetivo de integração nacional e constitui-se no grande desafio a ser enfrentado pelo Governo. Sua solução só pode ser obtida por uma firme decisão política consubstanciada em uma inabalável estratégia redistributivista da renda que, além de atender aos superiores princípios de equidade e justiça social, é, hoje, o meio para promover o crescimento autônomo e auto-sustentado da economia brasileira, pelo fortalecimento de seu mercado interno.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara.**

**SUGESTÃO N.º 9.268**

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento:

“Art. Todos são obrigados ao pagamento dos impostos gerais, exceto se os seus rendimentos não atingirem o teto mínimo, fixado em lei.”

**Justificação**

Hoje são inúmeras, e justificadas, as queixas contra o não-pagamento do Imposto de Renda por parte de Deputados, Senadores, militares e magistrados.

Entendo que todo cidadão deve suportar a carga tributária, pois é princípio salutar do exercício da democracia. A única exceção será quando os rendimentos não alcançarem o teto mínimo, fixado em lei.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.269

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Organização do Estado:

“Art. É dever dos Municípios e das Regiões Metropolitanas elaborar, executar e aplicar, com o apoio da União, dos Estados, planos urbanos e de reforma urbana, tendo em vista a adequação do uso, gozo e disposição da propriedade às exigências sociais de habitação, transporte, saúde, lazer e cultura das comunidades locais.

Art. Compete à União dispor normas gerais de direito urbano, atendidos os seguintes princípios:

I — repressão à especulação imobiliária, à má e à não utilização dos imóveis urbanos ou situados em áreas de interesse urbanístico;

II — adequação do uso, gozo e disposição da propriedade imobiliária urbana ou situada em áreas de interesse urbanístico às diretrizes e objetivos dos planos urbanos e de reforma urbana;

III — sujeição de toda atividade que comporte transformação urbanística ou edificação a concessão do Município ou da Região Metropolitana;

IV — limitação das indenizações devidas por desapropriação de imóveis urbanos ou situados em áreas de interesse urbanístico ao valor cadastral no imóvel para efeitos tributários;

V — reversão, ao poder público e suas entidades das mais valias de imóveis privados, decorrentes da ação do poder público ou de suas entidades.”

#### Justificação

Esta sugestão encampa proposta oferecida pelo Dr. Eros Roberto Grau à XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que aperfeiçoa matéria já por mim abordada, quando apresentei emenda à proposta de Emenda Constitucional n.º 11, em 1984.

Creio ser indispensável, principalmente nos dias atuais, quando as grandes cidades ocupam cada vez maiores espaços, que o Constituinte se preocupe em oferecer uma disciplina legal para o tema. É preciso ser definida, de maneira bastante clara, quais as atribuições de cada esfera de poder.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.270

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. Os proventos do aposentado da União, Estado ou Município terão igual composição de valores de vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias objeto de pagamento em relação ao do respectivo cargo da ativa, inclusive quando a este forem atribuídas condições inovadas por forma legal.

Parágrafo único. Toda forma legal de alteração ou inovação atribuída a cargo ou função da União, Estado ou Município somente poderá ser apresentada, deliberada, decidida, aprovada ou sancionada quando acompanhada de igual tratamento extensivo ao pessoal que, ao respectivo cargo ou função, tenha sido vinculado como referência no momento da aposentadoria.”

#### Justificação

Esta proposta foi-me sugerida pela Associação dos Aposentados do Estado de Minas Gerais.

O funcionário é um agente do serviço público. Como tal, ele cumpre o seu papel, satisfazendo as condições que lhe impõe a Constituição ou a legislação ordinária.

Durante décadas de um constante e fiel trabalho, a sua expectativa se transforma em um sonho acalentado para o seu merecido descanso: a aposentadoria.

As leis, os estatutos, os códigos, acenam-lhe com a manutenção da mesma situação remuneratória, como se na ativa estivesse; equivalem àquela atingida no momento de sua passagem para a inatividade.

Será, sonha ele, uma fase amena de final de vida; o prêmio ao já realizado; a segurança e manutenção, pelo menos, da mesma situação que ele teve em exercício, apesar da vida modesta pelos parcos rendimentos do servidor.

A realidade, entretanto, apresenta-se de outra forma. Ele passa a observar, a assistir o sofrimento de seus colegas, pois a perda remuneratória em relação ao pessoal da atividade é notória. A defasagem se faz em cada reajustamento, principalmente pela política do Estado de legislar através de conceitos do serviço ativo. E também pela pressão de servidores em atividade — com o poder da greve. É mais conveniente ao Estado proporcionar vantagens do que melhorar os pisos salariais, pois estes benefícios não atingem o aposentado. E assim, cada vez mais, um se afasta do outro.

As prioridades de atualização pecuniária são dirigidas, com destaque, para as classes protegidas politicamente; ou para atender interesses financeiros e fiscais com a valorização das funções arrecadadoras de tributos; outras para os setores fortes junto ao Executivo. Enquanto isso, a desprotegida classe burocrática e o Magistério que somam os grandes contingentes anônimos de simples agentes das máquinas públicas são relegadas. A elas cabe a divisão da sobra.

Mas, a maior diferenciação e a aviltante injustiça são dirigidas ao aposentado considerado como improdutivo, como o bagaço da fruta da qual tudo foi sugado e depois atirado fora. É o peso morto para o erário, razão justificatória para deixá-lo à margem para um equilíbrio remuneratório.

São raros os sentimentos favoráveis das autoridades políticas e administrativas para os aposentados. Esquecem-se, os governantes, de que eles deveriam ser reconhecidos como agentes de tudo o que construíram, anteriormente, no serviço público e, portanto, merecedores de um tratamento digno e igualitário em relação aos agentes ativos, os quais, no passar do tempo, serão os futuros inativos. Justamente quando mais precisam: velhos, doentes, sem condições de novos empregos, necessitando de mais assistência médica, mais medicamentos e melhor alimentação.

Mas, há poderes, de que o Governo depende mais diretamente, que têm tudo, inclusive a paridade. Não somos contra essas conquistas, mas defendemos o princípio de isonomia; um tratamento igual para todos.

A legislação brasileira, em todas as esferas do Governo e seus poderes, tem sido alterada ao sabor de acontecimentos conjunturais e políticos, trazendo, com isso, a cada momento, novas incertezas e conseqüências relacionadas ao futuro, mesmo que próximo.

As políticas de tratamento remuneratório, seja para o pessoal da atividade como o da inatividade — principalmente este — não são fundamentadas em um pensamento coletivo e coerente. São, isto sim, frutos de decisões individuais tomadas para atender situações casuísticas, muitas vezes. E, na maioria das vezes, para acertar interesses de ordem política, beneficiando partes.

Toma corpo e força o sentimento e a idéia de se estabelecer um conceito permanente e de respeito aos aposentados. A sociedade reconhece e apela para que assegure ao funcionário, após ao seu longo período de trabalho, o direito de usufruir, pelo resto de sua vida, o descanso merecido e com a segurança de não ver corroida a sua situação em relação aos que estão no serviço ativo.

Este conceito é de fundamental importância para o aposentado não se tornar aliado do meio em que sempre viveu e, em conseqüência, da própria sociedade. Mas, também, para que esta não se transforme numa coletividade insensível, economizada, míope e surda para com os valores humanos.

O que queremos é um comportamento digno e que represente o mais vivo pensamento social de reconhecimento àqueles que trabalharam e deram o melhor de suas vidas para essa mesma sociedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.271

Onde couber:

“Art. Constitui direito inviolável do trabalhador a manutenção da unicidade sindical.

Parágrafo único. Fica vedado aos poderes públicos apresentarem propostas que contrariem o princípio da unicidade sindical.”

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

#### SUGESTÃO N.º 9.272

Incluam-se:

“Art. As empresas estatais mantidas pelos poderes públicos federal, estadual e municipal terão em suas diretorias e/ou conselho de administração regime de co-gestão, representantes dos empregados indicados mediante eleição direta dos seus pares.

Art. O sistema de co-gestão aplica-se também aos colegiados dos órgãos estatais e paraestatais vinculados aos Ministérios (PIS, PASEP, F/GTS).”

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

#### SUGESTÃO N.º 9.273

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa a Orçamento:

“Art. As dotações orçamentárias dos programas regionais não podem sofrer atraso supe-

rior a trinta dias na transferência de recursos, sob pena de ser responsabilizada a autoridade competente para autorizá-la.”

#### Justificação

As dotações orçamentárias dos programas regionais não podem sofrer atraso na transferência de recursos por mais de trinta dias. Na prática, tem-se observado que o Governo não libera os recursos previstos e não dá a mínima satisfação e justificativas. Outra ocorrência comum é o atraso na liberação por vários meses: ela normalmente ocorre próximo ao fim do ano, quando, em razão do fechamento do orçamento, já não se dispõe de tempo para aplicar em investimentos em função da necessidade de custosas licitações e concorrências.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.274

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Organização do Estado:

“Art. É da competência comum da União, dos Estados e Municípios:

I — proteger os documentos, as obras e os locais de valor histórico, artístico e ecológico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas, paleontológicas e outros bens culturais de valor histórico, artístico e ecológico;

II — promover e planejar o desenvolvimento regional, compatibilizando o desenvolvimento urbano com a proteção do patrimônio ambiental urbano;

III — impedir a evasão, a lesão e dispersão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico, artístico e ecológico;

IV — conservar a fauna, a flora, as florestas e os demais ecossistemas naturais;

V — definir a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e estabelecer os mecanismos visando à sua execução, em especial sobre:

a) transformação de área rural em urbana;

b) uso, parcelamento e remembramento do solo urbano;

c) patrimônio ambiental urbano;

d) saneamento;

e) habitação;

f) localização das atividades e

g) preservação da memória urbana.

VI — flora, fauna, pesca, caça e conservação da natureza.”

#### Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama.

Já está comprovado que o desenvolvimento econômico é compatível com a proteção ambiental. É necessário que tanto a União como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham como atribuição manter esta compatibilidade, a fim de que seja preservado o patrimônio ambiental local. É preferível empregar a palavra “conservar” do que preservar, tendo em vista que o jargão conservacionista internacional “conservar” significa usar de forma

racional e sustentada, inclusive preservando. Trata-se de medida necessária à proteção do nosso patrimônio de valor histórico, artístico e ecológico. A conservação da flora e fauna não pode ser desvinculada da dos ecossistemas. Este dispositivo facilitará a definição da Política Nacional do Desenvolvimento Urbano, tendo em vista estabelecer os mecanismos a serem executados tanto pela União, como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.275

Onde couber:

“Art. Fica assegurado a todos os empregados que contribuem para a Previdência Social o direito de proventos de aposentadoria e pensões, equivalentes aos vencimentos recebidos no exercício ativo.”

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

#### SUGESTÃO N.º 9.276

Onde couber:

“Art. É livre a associação profissional ou sindical e o exercício do direito de greve.”

#### Justificação

A liberdade sindical — já declarada nas Constituições brasileiras anteriores — sempre foi limitada pela tutela a que o Estado tem submetido os sindicatos. A construção da democracia política depende, em termos essenciais, da independência do movimento sindical em face do Executivo e, em igual medida, dos partidos políticos. Torna-se, assim, imperioso desatrelar os sindicatos do Estado, para que o sindicalismo possa exercer o seu papel de força estabilizadora do regime democrático, assim como conquistar a posição de um dos interlocutores principais da sociedade civil com o Estado — muito além das reivindicações meramente corporativas. Impõe-se, dessa forma, que as organizações sindicais possam exercer o direito de greve em sua plenitude, instrumento essencial à preservação do poder aquisitivo dos salários, dos direitos sociais e políticos dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

#### SUGESTÃO N.º 9.277

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Ordem Econômica:

“Art. O Estado disciplinará o acesso das empresas ao mercado nacional em todos os setores nos quais seja prioritário o desenvolvimento tecnológico.

§ 1.º Nos setores nos quais seja prioritário o desenvolvimento tecnológico receberão estímulo e apoio do Estado, inclusive a garantia de reserva de mercado, as empresas nacionais.

§ 2.º Entendem-se por empresas nacionais, para os efeitos do parágrafo anterior, aquelas sujeitas a controle nacional de capital, de tecnologia e de gestão.

§ 3.º O Estado proverá a constituição de fundos públicos e privados destinados ao fomento da ciência e da tecnologia e à formação de recursos humanos habilitados a superar a dependência tecnológica do País.

§ 4.º O Estado proverá a apropriação dos frutos do avanço tecnológico pela coletividade, bem assim a defesa do indivíduo e da sociedade contra os impactos negativos decorrentes de tal avanço.”

#### Justificação

Esta proposta foi-me sugerida pelo Dr. Eros Roberto Grau, eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e reconhecida autoridade em assuntos jurídicos.

Entendo que devemos ter o cuidado de prever inúmeras novas situações, como a constante desta sugestão, se desejamos ter uma Carta política duradoura. É preciso prever o que pode acontecer dentro de um futuro próximo e tentar disciplinar essa nova realidade.

A questão tecnológica é das mais importantes e creio que o texto oferecido atende, de forma satisfatória, à necessidade de um posicionamento do Estado.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.278

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. Constituem reservas ecológicas, públicas ou privadas, destinadas à proteção paisagística, à da biota nativa e à defesa contra a erosão e o assoreamento:

I — as encostas íngremes e as cumeadas de montes e serras;

II — as margens de cursos e coleções d'água;

III — os criadouros naturais da fauna e as concentrações de plantas raras;

IV — as escarpas, platôs, penedos, costões, praias, restingas, recifes, dunas costeiras, manguezais, locais de pousos coletivos de aves.

1.º — A União e, supletivamente, os Estados e Municípios, poderão estabelecer, nas reservas ecológicas públicas e privadas, as limitações de uso necessárias para evitar a destruição da biota nativa, o desfiguramento da paisagem, intensificação da erosão e assoreamento dos corpos d'água.

§ 2.º — No caso de haver necessidade incontornável de realizar obras de grande interesse público ou social em áreas de reservas ecológicas, a entidade promotora dessas obras deverá indenizar ou reparar os danos ecológicos causados.”

#### Justificação

Acolho, nesta sugestão, matéria que me foi enviada pelo Dr. Paulo Nogueira Neto, reconhecida autoridade no campo da preservação do meio ambiente.

Suas ponderações são extremamente válidas e a disciplinação, por ele sugerida, busca dar ao tema uma dimen-

são tal que preserve, para as futuras gerações, pelo menos, as condições de que hoje desfrutamos.

As normas sugeridas são auto-explicativas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte  
**Lúcio Alcântara.**

#### SUGESTÃO N.º 9.279

Inclua-se, onde couber:

“Art. A lei estimulará o investimento privado, como forma básica de desenvolvimento econômico e social, de manutenção e aumento da capacidade de geração de emprego, de gradual crescimento da renda nacional e de modernização tecnológica através de empresas nacionais.”

#### Justificação

A tendência moderna no estado intervencionista e a interpenetração de medidas capitalistas nos regimes de economia centralizada, como se observa na China e URSS, deixa bastante nítida a necessidade de se superar a dicotomia esquerda/direita, quando se pretende tratar o problema da propriedade, num País em desenvolvimento como o Brasil.

Na realidade, o essencial da ação estatal para seqüenciar este desenvolvimento é o caminho do estímulo ao investimento privado, nos campos julgados prioritários pela sociedade. A inserção da definição destes campos na Constituição, além de permitir a cobrança e fiscalização, por parte da sociedade, sobre a ação do Estado, baliza a ação dos escalões administrativos sobretudo da área de planejamento e finanças, dentro de parâmetros maiores de eleição da sociedade.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte  
**Carlos Alberto Caó.**

#### SUGESTÃO N.º 9.280

Inclua-se, onde couber:

“Art. A imprensa, rádio, televisão e demais meios de expressão e comunicação e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, nem direta, nem indiretamente, por parte de empresas privadas ou particulares.”

#### Justificação

O monopólio e o oligopólio, inaceitáveis à luz de nossa tradição constitucional e dos princípios gerais da ordem econômica por atentarem contra a livre concorrência e o mercado, tornam-se intoleráveis no campo da comunicação social, por se tratar de concessão do poder público e por atentarem contra o princípio constitucional da liberdade de informação.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte  
**Carlos Alberto Caó.**

#### SUGESTÃO N.º 9.281

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

“Art. O Estado atuará com lealdade e com boa fé perante os cidadãos. Serão nulas as normas jurídicas e atos de qualquer natureza, ou suas aplicações aos casos concretos, quando daí resul-

tar ofensa a estes princípios de conduta obrigatórios para o poder público.”

#### Justificação

Esta proposição decorre de estudo que me foi encaminhado pelo Dr. Celso Antonio Bandeira de Melo, ilustre jurista paulista, titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo.

Na legislação administrativa brasileira, por falta de um código administrativo que fixe os princípios gerais de atuação da administração pública e estabeleça formalmente garantias para os administradores, especificando os que resultam da Carta Constitucional, ficam os cidadãos expostos a comportamentos abusivos, discriminatórios e, não raro, à violação do princípio de lealdade e da boa fé, que deveriam presidir as relações entre poder público e administrados. A falta de regra que consagre explicitamente a positividade destes princípios gerais de direito, é freqüente que o administrador encontre dificuldade em invocar disposição específica que abrigue, de modo claro e inconfutável, direito burlado por vias insidiosas.

Convém, portanto, fixar no próprio texto constitucional aquilo que deveria ser óbvio: a necessidade de que a atuação pública esteja sempre pautada pelo dever de lealdade e boa fé pena de se qualificarem como nulos os atos praticados ou a aplicação deles aos casos concretos, quando daí resultar ofensa aos citados princípios.

Com freqüência, os cidadãos são estimulados a certos comportamentos por normas incentivadoras, legais ou administrativas, confiadas em que o poder público — que os atraiu — não irá surpreendê-los com medidas que agravam e oneram precisamente os que atuaram fiados nas conclamações governamentais. Sirva de exemplo o aumento das prestações dos mutuários que se valeram do Sistema Financeira de Habitação, cujo descompasso com a variação salarial implicou verdadeira armadilha desequilibradora do Plano de Equivalência Salarial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte  
**Lúcio Alcântara.**

#### SUGESTÃO N.º 9.282

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Ordem Econômica.

“Art. É vedado às empresas públicas e sociedade de economia mista competirem com a iniciativa privada na esfera econômica.

§ 1.º A atuação destas entidades na esfera econômica restringir-se-á aos setores improvidos ou insuficientemente providos e enquanto o sejam.

§ 2.º Na exploração pelo Estado de atividade econômica, empresas públicas e sociedade de economia mista não poderão desfrutar de vantagens, prerrogativas ou favores legais distintos dos que se atribuem às empresas privadas que operem ou venham a operar no mesmo setor.

§ 3.º Não se inclui na vedação do artigo a criação de sociedades mistas e empresas públicas que operem no campo econômico quando a produção de bens, prestação de atividade ou serviços destinar-se exclusivamente ao Estado e entidades de sua administração indireta, caso em que não se lhes aplicará a restrição do § 2.º

§ 4.º O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que operem no campo econômico será, o quanto possível, si-

milar aos das empresas privadas, mas não exclui controles e limitações que decorrem de seu caráter de entidades auxiliares do Estado e do manejo de recursos oriundos de fonte pública.

§ 5.º As sociedades de economia mista e empresas públicas constituídas para a prestação de serviço público ou execução de obras públicas terão regime jurídico específico, adaptado à natureza pública de suas atividades e submeter-se-ão integralmente à legislação sobre licitações.

Art. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, por motivo de segurança nacional, caráter estratégico para a economia brasileira ou quando a atividade não possa ser desenvolvida com eficácia no regime de competição e liberdade de iniciativa, respeitados os direitos e garantias individuais.

Parágrafo único. Ao invés de monopólio, poderá ser estabelecida reserva de mercado em favor de empresas genuinamente nacionais, nos setores estratégicos para a economia ou desenvolvimento do País."

#### Justificação

Esta proposição decorre de estudo que me foi encaminhado pelo Dr. Celso Antonio Bandeira de Melo, ilustre jurista paulista, titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo.

Em regime de livre iniciativa não se compreende possa o Estado, mediante empresas públicas e sociedades de economia mista, competir com as empresas privadas na esfera econômica. Neste campo é compreensível e desejável sua presença por meio destes sujeitos quando instituídos para fomentar o desenvolvimento de setores que não se revelam suficientemente atrativos para as empresas privadas e na medida em que tal persista ocorrendo. Convém, por isso mesmo, que estas empresas governamentais não possam desfrutar de favores legais distintos dos que caibam às demais empresas que operam ou venham a operar no mesmo setor, pois, se assim fosse, ao invés de concorrerem para estimular o ingresso e a expansão da iniciativa privada nesta área, concorreriam, inversamente, para deprimir o interesse na ocupação dela, ante a concorrência desigual que instaurariam. Ademais, é necessário que as empresas públicas e sociedades mistas, porque manejam recursos captados em fonte pública e porque são instrumentos de ação do Estado, fiquem submetidas a controles e restrições correlatos, pois o fato de atuarem na esfera econômica nem elide estes caracteres nem se incompatibiliza com a ação que lhes assiste desempenhar.

De outro lado, compreende-se igualmente a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista operando na esfera de produção de bens e serviços em paralelo com a empresa privada, nos casos em que fiquem restritas a abastecer o próprio sujeito público que as criou ou entidades da respectiva administração indireta, de bens ou serviços instrumentais à realização de fins públicos, da alçada da Administração direta a que estejam assistindo. Com efeito, aí não estarão disputando com outras empresas o mercado do setor privado da economia, mas apenas coadjuvando o próprio Poder Público.

Diverso é o caso das empresas públicas e sociedades mistas constituídas para a prestação de serviços públicos, ou seja, atividades típicas do Estado e não da iniciativa privada. Aqui, em atenção à natureza da atividade, a disciplina deve ser particularmente atenta aos interesses caracterizadamente públicos que estão em causa, nenhuma incompatibilidade existindo com suas naturezas no deferimento de benefícios legais, assim como na estatuição de

certos controles óbvios como sua subordinação à legislação sobre licitações que, de resto, em nada pode dificultar ou prejudicar suas atuações.

Derradeiramente, tal como já hoje consta no texto Constitucional, é importante prever a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio de indústria ou atividade quando necessário para o atendimento de certos interesses.

Entre eles, além dos tradicionalmente considerados, cumpre tomar em causa a hipótese de setor que, por ser estratégico à economia do País, pode também demandar monopolização ou apenas reserva de mercado para empresas genuinamente nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

#### SUGESTÃO N.º 9.283

Onde couber:

"Art. Fixado o mandato do Presidente da República em 4 (quatro) anos permitida a reeleição por apenas um período subsequente."

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

#### SUGESTÃO N.º 9.284

Onde couber:

"Art. O Estado não manterá relações diplomáticas e comerciais com países que adotem políticas segregacionistas."

#### Justificação

É absolutamente inconcebível que o nosso País mantenha relações, sob qualquer título, com Estados segregacionistas. Tornou-se consensual o repúdio dos Estados democráticos à política de *apartheid* desenvolvida pela África do Sul. As Nações Unidas têm desenvolvido esforços no sentido de isolar, internacionalmente, o regime sul-africano. Inadmissível, portanto, que nessa fase em que operamos a transição democrática, o Brasil continue mantendo relações com a África do Sul. No caso desse país, como de qualquer outro que venha a adotar políticas segregacionistas, constitui um grave atentado à formação histórica do país a convivência no plano econômico e político.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

#### SUGESTÃO N.º 9.285

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização do Estado:

"Art. Compete à União, permitida a atuação supletiva do Estado-membro, legislar sobre organização, armamento, efetivos, instrução e justiça, bem como sobre condições gerais de convocação, inclusive mobilização, das polícias militares."

#### Justificação

Trata-se de conclusão a que chegou o III Congresso de Polícias Militares, realizado neste início de ano em Belo Horizonte. Esta sugestão está de acordo com a tradição constitucional brasileira e repete, quanto ao conteúdo, o que já dispunham as Cartas de 1967 e 1946.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

**SUGESTÃO N.º 9.286**

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. Os proventos dos servidores públicos aposentados serão revistos para se parificarem aos vencimentos da atividade, sempre que estes, por qualquer razão, sejam aumentados.”

**Justificação**

Esta proposição decorre de estudo que me foi encaminhado pelo Dr. Celso Antonio Bandeira de Melo, ilustre jurista paulista, titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo.

É justo e desejável que os aposentados tenham seus proventos igualados aos que percebem os servidores da ativa. Com efeito, de duas uma: ou os aumentos visam repor a perda do poder aquisitivo da moeda, e nesse caso justifica-se a atualização para ambos, pois, a erosão da moeda atinge igualmente uns e outros, ou os aumentos decorrem do reconhecimento de que dada categoria funcional estava retribuída de maneira inferior ao que conviria. Nesta hipótese, seria manifesta injustiçada que os aposentados deixassem de se beneficiar desta revisão, pois já arcaram, durante todo o período em que estiveram na atividade, com o gravame de serem retribuídos por valores que se vêm ulteriormente a reconhecer como menores do que o adequado ao trabalho próprio de sua categoria.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

**SUGESTÃO N.º 9.287**

Onde couber:

“Art. É assegurada a estabilidade no emprego sem prejuízo da opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).”

**Justificação**

Na história recente de nosso País, a insegurança no emprego é a regra essencial que caracteriza as relações de trabalho. Eis por que é indispensável que uma nova Constituição, voltada para instituir um Estado de direito democrático, deve assegurar aos trabalhadores condições de desfrutar dos meios de sobrevivência com a necessária estabilidade, a salvo dos riscos de permanente rotatividade das dispensas imotivadas que têm caracterizado as relações capital/trabalho em nosso País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

**SUGESTÃO N.º 9.288**

Onde couber:

“Os recursos da União, Estados e Municípios destinados à educação beneficiarão, exclusivamente, às instituições de ensino público.”

**Justificação**

É dever fundamental do Estado prover a educação em todos os níveis. De igual maneira, é um direito da cidadania a assistência educacional através do poder público. Sem dúvida, que numa sociedade pluralista, espaços devem ser reservados à atuação do setor privado na área educacional, sem subsídios, no entanto, do poder público. Até mesmo pela limitação de recursos, os investimentos públi-

cos devem ser reservados tão-somente para as instituições públicas de ensino.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Alberto Caó**.

**SUGESTÃO N.º 9.289**

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo:

“Art. Lei complementar disporá sobre o processo legislativo, as normas técnicas para manutenção, alteração, redação e controle das leis.”

**Justificação**

Vivemos hoje uma verdadeira babel legislativa, onde inúmeros diplomas legais tratam da mesma matéria, sem que se pressinta qualquer tipo de unicidade. Às vezes, mais de uma lei (ou decreto-lei) cuida de um mesmo assunto, sem que haja uma revogação expressa da anterior ou, sequer, o cuidado para que as novas alterações sejam procedidas no texto antigo.

Creio que a sugestão aqui contida serviria, e muito, para um controle da legislação existente, evitando a desnecessária repetição de textos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

**SUGESTÃO N.º 9.290**

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Garantia das Instituições:

“Art. As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, sendo instituições de caráter permanente, fundadas na hierarquia e na disciplina militar, responsáveis pela manutenção da ordem e da segurança pública em suas respectivas jurisdições, com competência exclusiva para o exercício e o controle do policiamento ostensivo.

§ 1.º As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são subordinados diretamente ao Governador de Estado.

§ 2.º Os policiais militares e os bombeiros militares serão processados e julgados perante a Justiça Militar Estadual.”

**Justificação**

Acolho, nesta proposta, as conclusões a que chegou o III Congresso de Polícias Militares, realizado neste início de ano, em Belo Horizonte. Elas refletem o anseio das corporações e refletem, de modo geral, o que já está assentado na tradição constitucional brasileira.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

**SUGESTÃO N.º 9.291**

Onde couber:

“Art. As Forças Armadas destinam-se, necessariamente, em suas funções regulares, à defesa da segurança externa e à garantia da ordem constitucional.

Parágrafo único. Para intervir em conflitos externos ou nas questões que versam sobre a ordem

constitucional, torna-se necessária a aprovação de 2/3 do Congresso Nacional, mediante iniciativa do Poder Executivo.”

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte Carlos Alberto Caó.

#### SUGESTÃO N.º 9.292

Incluam-se:

“Art. A Conferência Nacional dos Trabalhadores, órgão consultivo do Poder Legislativo, se reúne anualmente em caráter ordinário, em Brasília, com o objetivo de debater as questões jurídico-políticas de interesse dos trabalhadores e terá seu funcionamento disciplinado por regimento aprovado no plenário da Conferência.

Parágrafo único. Comporão a Conferência Nacional dos Trabalhadores todos os sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e associações profissionais constituídas livremente sem a interferência do poder público.

Art. Propostas decorrentes das decisões do plenário da Conferência Nacional dos Trabalhadores terão força de projeto de lei e poderão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para a sua apreciação e aprovação.”

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte Carlos Alberto Caó.

#### SUGESTÃO N.º 9.293

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à família:

“Art. Lei especial disporá sobre a assistência ao idoso, observando os seguintes princípios, dentre outros:

I — atendimento médico, hospitalar e ambulatorial independentemente da comprovação de ser segurado ou beneficiário da Previdência Social;

II — serviços de reabilitação;

III — aparelhos ortopédicos, de prótese e órtese, para os carentes;

IV — reajustamento de pensões e aposentadorias pelos índices aplicados para os trabalhadores em atividade;

V — gratuidade nos transportes coletivos urbanos;

VI — extinção do limite de idade para a prestação de concurso público;

VII — criação de oportunidade de lazer, que corresponda aos interesses das pessoas idosas;

VIII — incentivo aos programas de lazer e de turismo;

IX — treinamento de profissionais para a prestação de serviços a idosos; e

X — delegacias especializadas para o atendimento a idosos vítimas de violência.”

#### Justificação

Acolho, nesta sugestão, algumas das inúmeras e válidas conclusões do 1.º Fórum Nacional de Gerontologia Social, que proclamou a Carta contendo os Direitos dos Idosos.

Entendo que a sociedade contrai um dever para com os idosos, ainda que a título de gratidão. Deve o Estado ter maior cuidado e carinho com esses cidadãos que, em passado bem recente desenvolveram o melhor de seus esforços para o engrandecimento deste País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Lúcio Alcântara.

#### SUGESTÃO N.º 9.294

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias:

“Art. Lei especial disporá sobre o transplante de órgãos humanos, para fins humanitários, estabelecendo o princípio básico de gratuidade na doação e a disponibilidade do órgão, salvo se houver manifestação em contrário, quando em vida, do falecido ou, após sua morte, de cônjuge, descendentes ou ascendentes.”

#### Justificação

A questão do transplante de órgãos humanos começa a ganhar maior relevância, nos dias atuais. É questão complexa por envolver dois sentimentos que, à primeira vista, são opostos: a ausência de consentimento e o fim humanitário da doação.

Acredito que lei especial deverá dispor sobre esse tema e especificar circunstâncias e condições para a sua efetiva implementação. Hoje temos um número considerável de cegos que necessitam de uma doação e que continuam sem ver devido à rigidez do texto legal que está em vigor.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Lúcio Alcântara.

#### SUGESTÃO N.º 9.295

Onde couber:

“Art. Competirá ao Congresso Nacional aprovar normas de fixação de reserva de mercado para os setores econômicos com avançada tecnologia e desenvolvimento científico.”

#### Justificação

O desenvolvimento não se caracteriza apenas por um processo progressista setorial, mas necessária e incontavelmente pelo avanço real da tecnologia desenvolvida por uma nação.

Dentro desse enfoque, a reserva de mercado se apresenta como fator determinante para o desenvolvimento do nosso País, pois somente preservando os processos de avanço nos setores de nossa tecnologia de ponta, veremos concretizado o sonho do desenvolvimento e conseqüentemente nos apresentamos a uma distribuição de renda mais justa.

Quem detém o segredo do avanço tecnológico detém o poder. Assim se encontram os países industrializados chamados desenvolvidos.

Trata-se, pois, de uma questão de alto interesse da nossa sociedade, daí decorrer a necessidade de se deixar a cargo do Congresso Nacional a exclusividade na elaboração das normas e do exercício de controle da reserva de mercado, evitando-se, assim, manipulação de interesses contrários dos elevados interesses da Nação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Carlos Alberto Caó.

**SUGESTÃO N.º 9.297**

Incluem-se os seguintes dispositivos:

**SEÇÃO 1****As Funções Públicas**

Especialização de funções e controle recíproco:

Art. A organização estatal obedecerá ao princípio da especialização de funções e do controle recíproco entre diferentes centros de poder, visando evitar o abuso e assegurar a gerência funcional.

Parágrafo único. É vedada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a delegação de atribuições.

Atuação prioritária do poder público:

Art. Os órgãos do poder público atuarão, prioritariamente, em benefício das populações mais carentes.

Conselhos populares:

Art. A participação popular nas funções públicas, ao lado de outras formas previstas nesta Constituição, se dará por conselhos populares, na forma do disciplinado em lei.

Participação popular na função judicante:

Art. A lei regulará a participação popular na função judicante, especialmente no processo dos crimes de violação das liberdades fundamentais, no da ação prevista no artigo desta Constituição e nos processos previstos no artigo.

Conciliação e processos sumários:

Art. A lei favorecerá a solução amigável de litígios e a prestação expedita da justiça em instâncias de conciliação, por meio de arbitragem ou mediante a instauração de processos sumários, tanto no cível quanto no crime.

Competência:

Art. A função normativa dos órgãos públicos é exercida segundo o princípio de competência por matéria, fixado nesta Constituição, e de acordo com as regras de competência hierárquica, determinada em lei.

Cumulação de cargos e de funções públicas:

Art. Salvo as exceções estabelecidas em lei complementar, é vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

§ 1.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais.

§ 2.º Em qualquer caso, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 3.º A lei estabelecerá hipóteses de proibição de acumulação de funções públicas não remuneradas, com vistas a satisfazer seu regular e compatível exercício.

Cumulação de cargos eletivos e de funções públicas:

Art. É vedada acumulação de cargos públicos eletivos com o exercício de funções públicas de qualquer natureza, ressalvado o disposto neste artigo.

§ 1.º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, o agente público ficará automaticamente afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2.º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será o agente afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3.º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade aplicar-se-á a norma prevista no § 2.º deste artigo.

§ 4.º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5.º O disposto neste artigo estende-se, em qualquer caso, aos servidores da administração indireta.

Responsabilidade civil do Estado

Art. O Estado responderá pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o servidor responsável, nos casos de culpa ou dolo.

**SEÇÃO 2****Os Servidores Públicos**

Acesso aos cargos públicos

Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os estrangeiros apenas terão acesso aos cargos providos por concurso, após 5 (cinco) anos de permanência no País.

Obrigatoriedade de concursos públicos

Art. A primeira investidura em cargo público, exceto se em comissão ou em confiança, de livre exoneração, dependerá de aprovação prévia em concurso público, vedada, em qualquer hipótese, a efetivação de funcionário público sem concurso.

§ 1.º Nenhum concurso terá prazo de validade superior a 2 (dois) anos.

§ 2.º Ressalvado o disposto no art. , a condição de servidor público apenas será adquirida na forma deste artigo.

Servidores contratados pelas leis trabalhistas

Art. É facultada a contratação de servidores pelo regime comum das leis trabalhistas, apenas em casos de comprovada necessidade, e de impossibilidade de provimento de cargo que possa satisfazê-la de pronto.

§ 1.º Ressalvada a hipótese de ser temporária a necessidade, se terá por obrigatória, no prazo de um ano, a criação de cargo público que atenda aos fins que ensejaram a contratação na forma deste artigo, ou se já existente este, seu respectivo provimento por concurso, com o conseqüente desligamento, em qualquer caso, do servidor contratado.

§ 2.º O desatendimento do disposto neste artigo caracterizará a ocorrência de ato lesivo ao patrimônio público para os fins previstos no art. 64.

#### Paridade de vencimentos

Art. Será garantida aos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, a paridade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Parágrafo único. A lei estipulará limite máximo para a fixação de vencimentos dos servidores públicos em todo o território nacional, incluídas gratificações e vantagens pecuniárias de qualquer natureza, que será também respeitada na fixação de vencimentos ou subsídios de ocupantes de cargos eletivos, magistrados, membros do Ministério Público, empregados e dirigentes das pessoas da administração indireta.

#### Direitos dos servidores públicos

Art. Os servidores públicos têm assegurados os mesmos direitos consagrados para os trabalhadores em geral, na forma do disposto no art. 241.

### CAPÍTULO 3.º

#### O Sistema Tributário

##### Poder de tributar

Art. O poder de tributar pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ele tem por objetivo a arrecadação de receita para o custeio das despesas públicas, bem como a realização da justiça social e do desenvolvimento econômico.

##### Partilha de competências

Art. Lei complementar fixará a competência tributária de cada componente da Federação e estabelecerá normas gerais de direito tributário."

##### Justificação

A proposta que ora apresentamos é parte do projeto apresentado nesta Assembléia Nacional Constituinte pelo Partido dos Trabalhadores.

As questões aqui abordadas são fruto de discussão com vários segmentos dos servidores públicos e que correspondem àqueles dispositivos fundamentais para constar na Constituição. — Constituinte **Paulo Paim**.

#### SUGESTÃO N.º 9.298

Incluam-se os seguintes dispositivos no título das Disposições Transitórias:

"Art. As Comissões e Subcomissões Constitucionais ficam transformadas em Comissões e Subcomissões Mistas, mantida a atual composição, para elaborarem, no prazo de 12 (doze) meses da promulgação desta Constituição, os projetos de leis complementares e ordinárias nela previstos.

Parágrafo único. Os projetos de leis complementares e ordinárias referidos neste artigo terão tramitação prioritária e rito próprio, no âmbito do Congresso Nacional."

##### Justificação

Desnecessário dizer-se da absoluta prioridade que deverá ser dada à elaboração da legislação complementar à

futura Constituição, sem a qual carecerá esta de efetiva eficácia.

Uma vez promulgada a Carta, resulta imprescindível, ato contínuo, se debruce o Congresso Nacional, de imediato, sobre a ingente tarefa de elaborar as normas legais que conferirão ao texto constitucional a indispensável exequibilidade.

Nesse sentido, entendemos que o meio mais indicado de conferir objetividade, eficiência e celeridade ao processo legislativo subsequente, que haverá de traçar o perfil no novo ordenamento jurídico, será o de cometer a elaboração dessas normas às mesmas Comissões e Subcomissões que, anteriormente, no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, elaboraram os vários capítulos da Constituição cuja complementação legislativa urge venha a ser a seguir implementada.

Sem dúvida, serão precisamente aqueles parlamentares que foram designados, no âmbito da Constituinte, para realizar percutiente e exaustivo exame de determinadas matérias constitucionais os que, sob quaisquer aspectos, reúnem melhores condições de delinear o contorno jurídico das normas que deverão detalhar e disciplinar os desdobramentos necessários dos mandamentos constitucionais.

Ademais, será esta, certamente, a forma mais adequada de se realizar a elaboração simultânea de considerável massa legislativa de caráter substantivo, em prazo reduzido e sem prejuízo da qualidade do direito positivo dela emergente.

Com vistas a esse objetivo, sugere-se que, sem prejuízo do funcionamento normal das duas Casas Legislativas, permaneça o Congresso Nacional reunido unicameralmente, com a mesma composição interna atribuída à Assembléia Nacional Constituinte, até que seja ultimada a edição do arcabouço jurídico reclamado pela Nação.

Tratando-se de medida imprescindível à racionalização dos trabalhos legislativos que deverão suceder à promulgação da Carta, conclamamos os ilustres Pares à acolhida da proposta ora submetida à superior apreciação desta Assembléia.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Serra**.

#### SUGESTÃO N.º 9.299

Incluam-se, no texto constitucional:

"Art. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Governadores e dos Vice-Governadores, e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos será de 5 (cinco) anos.

§ O mandato do atual Presidente da República será mantido em 6 (seis) anos, encerrando-se junto com o dos atuais Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos em 1990."

##### Justificação

A coincidência das eleições para o Poder Executivo é, sem dúvida, salutar para a administração pública, por afastar os conflitos e os contratemplos da descontinuidade e permitirá unicidade em âmbito nacional, abrangendo do Prefeito ao Presidente da República, uma programação de trabalho que permitirá otimizar recursos e maximizar resultados, minimizando falhas e prejuízos.

De outro lado, conquanto a Assembléia Nacional Legislativa seja soberana e a nada deva se atrelar, não pode perder de vista os aspectos maiores do interesse público,

nem se afastar do princípio de que a lei não retroage para prejudicar. O mandato do atual Presidente da República não só é legítimo, como representa um direito que lhe foi outorgado pelo povo através dos seus representantes — Senadores, Deputados Federais e Estaduais, que compuseram o Colégio Eleitoral que elegeu Tancredo Neves e José Sarney, Presidente e Vice-Presidente da República.

A presente proposta aliando esses aspectos se justifica como merecedora da aprovação pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

#### SUGESTÃO N.º 9.300

Inclua-se, no texto constitucional, onde couber, o seguinte:

“Art. O Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias, utilizando a mesma estrutura e comissões instituídas para a elaboração da Constituição pela Assembléia Nacional Constituinte, elaborará e votará as leis complementares indispensáveis à regulamentação e aplicabilidade do texto constitucional promulgado.”

#### Justificação

É necessário que a nova Constituição, tão ansiada pela Nação, não seja letra morta, sem aplicabilidade, pela inexistência de leis complementares que a regulamentem. Isto representaria uma tremenda frustração popular para o povo brasileiro, que de há muitos não crê nas leis, exatamente porque elas não são aplicadas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

#### SUGESTÃO N.º 9.301

Inclua-se, no texto constitucional:

“Art. O mandato dos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores será de 5 (cinco) anos.

§ — Os mandatos dos atuais membros do Poder Legislativo — Municipal, Estadual e Federal, encerrar-se-ão em 1990, excetuados os Senadores eleitos em 1986, que terão seus mandatos mantidos até as eleições seguintes.

#### Justificação

A coincidência de eleições para o Poder Legislativo, em todos os níveis, ensejará um maior entrosamento, uma mais produtiva, consciente e uniforme ação legiferante.

O mandato de oito anos para o Senador, além de ensejar um certo imobilismo do Senado Federal, estabelece um tratamento desigual entre membros de um mesmo Poder.

A eleição coincidente dos membros do Poder Legislativo, ensejará ao povo, a um só tempo, não só julgar aqueles que estão no exercício de um mandato, como a oportunidade de fazer a alteração que julgar conveniente. Dá-se ao povo condições de analisar e credenciar globalmente os seus representantes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

#### SUGESTÃO N.º 9.302

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. A admissão no serviço público só se fará mediante concurso público.

§ — Os servidores em exercício na data da promulgação desta Constituição são efetivados na forma estabelecida em lei.”

#### Justificação

O serviço público brasileiro carece de ser definitivamente moralizado, acabando-se com as variadas formas de admissão e estabelecendo-se como única e definitiva via o concurso público. Em respeito ao princípio de que a lei não deve retroagir para prejudicar, proponho que os servidores em exercício na data da promulgação da Constituição sejam efetivados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

#### SUGESTÃO N.º 9.303

Inclua-se, no texto constitucional:

“Art. Ao desempregado será assegurado, além do seguro-desemprego, transporte coletivo gratuito.”

#### Justificação

O desempregado, em busca de um emprego, tem que percorrer variadas opções e locais, tendo, portanto, que desembolsar quantia significativa para custear o seu transporte. O Estado deve, durante esse período, assegurar a condição de deslocamento necessário à procura de trabalho, como forma de justiça social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

#### SUGESTÃO N.º 9.304

Inclua-se no texto constitucional, onde couber, o seguinte:

“Art. Os servidores públicos civis serão regidos por uma única legislação.”

#### Justificação

A coexistência das leis trabalhistas (CLT) e do Estatuto dos Funcionários regendo os servidores públicos provoca desigualdades e injustiças tanto na admissão, no exercício, como na dispensa. Impõe-se, pois, a correção dessa distorção pela adoção de um único diploma legal que disponha sobre o serviço público.

Embasada nessas razões é que se justifica a presente proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

#### SUGESTÃO N.º 9.305

Inclua-se no texto constitucional, onde couber, o seguinte:

“Art. O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Constituição, providenciará a realização de Plebiscito, entre todos os brasileiros eleitores alistados na forma da lei, destinado a apreciação do texto constitucional promulgado pela Assembléia Nacional Constituinte.”